



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2017

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto Selecionar a melhor proposta técnica e financeira apresentada pelas OSCs interessadas para celebrar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, com o objetivo de executar, em cogestão, o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade, denominado Programa “Se Liga”, nas Regionais Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, cuja metodologia consta no Anexo II deste Edital.

Local e horário de entrega das propostas: Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 1º Andar, ou Prédio Gerais, 1º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900. De segunda a sexta-feira, de 08h às 17h.

Período de apresentação de projetos: por 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS REGIONAIS	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DA VIGÊNCIA.....	4
5. DA INSCRIÇÃO	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO	6
8. DA PROPOSTA TÉCNICA	7
9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	7
10. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA.....	8
11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
12. DOS RECURSOS	12
13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.....	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I - PLANO REFERENCIAL.....	19
ANEXO II - METODOLOGIA DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE DESLIGADO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO OU SEMILIBERDADE EM MINAS GERAIS – Se Liga.....	34
ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	57
ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO.....	65
ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO	66
ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES	75
ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.....	79
ANEXO VIII - INDICADORES SUASEplan.....	95



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
Nº 001/2017**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 22.257 de 27 de julho de 2016, e do Decreto 47.088 de 23 de novembro de 2016, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para recebimento de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme descrição no inciso I, do art.2º, da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), e Decreto Estadual nº 47.132/2017, visando à celebração de Termo de Colaboração.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar a melhor proposta técnica e financeira apresentada pelas OSCs interessadas para celebrar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, com o objetivo de executar, em cogestão, o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade, denominado Programa “Se Liga”, nas Regionais Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, cuja metodologia consta no Anexo II deste Edital.

Para efeitos do presente Edital, as regionais serão definidas no item 2 desse edital.

2. DAS REGIONAIS

2.1 a) REGIONAL BELO HORIZONTE: Atende adolescentes dos municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

b) REGIONAL GOVERNADOR VALADARES: Atende adolescentes dos municípios de Governador Valadares e Teófilo Otoni.

c) REGIONAL MONTES CLAROS: Atende adolescentes dos municípios de Montes Claros e Pirapora.

d) REGIONAL JUIZ DE FORA: Atende adolescentes dos municípios de Juiz de Fora e Muriaé.

e) REGIONAL UBERLÂNDIA: Atende adolescentes dos municípios de Patrocínio, Uberaba e Uberlândia.



2.2 O Programa “*Se Liga*” encontra-se atualmente em efetivo funcionamento em todos os municípios listados no item 2.1 mediante convênio firmado com uma OSC. Concluído o Chamamento Público e o processo seletivo previstos neste Edital, será celebrado Termo de Colaboração com a OSC vencedora do certame, tendo essa o prazo de até 60 (sessenta) dias (contados da data de assinatura do Termo) para adotar todas as providências cabíveis para assunção plena das atividades, sem a interrupção do atendimento aos adolescentes.

2.2.1 Estima-se que o prazo de 60 (sessenta) dias será necessário para que a OSC vencedora organize sua rotina interna, consolide as parcerias com os equipamentos socioassistenciais do território, realize visita e apresentação às Unidades Socioeducativas, inicie a sua participação nos estudos de casos de desligamento das Unidades Socioeducativas e inicie os primeiros atendimentos aos adolescentes em fase de desligamento.

2.4 Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

- I. Anexo I – Plano Referencial.
- II. Anexo II – Metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade em Minas Gerais – *Programa Se Liga*.
- III. Anexo III – Critérios Para Avaliação das Propostas.
- IV. Anexo IV – Plano de Trabalho.
- V. Anexo V – Memória de Cálculo.
- VI. Anexo VI – Modelos de Declarações.
- VII. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.
- VIII. Anexo VIII – Indicadores Suaseplan.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O recurso para custeio da política de atendimento socioeducativo será executado dentro da ação 1691.06.243.204.4052.0001.335043.01.1.10.1

3.2 Valor de referência para a execução do objeto é: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) pelo período de vigência do Termo de Colaboração.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Secretaria de Estado de Segurança Pública terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 47.132/2017 e conforme previsão orçamentária da SESP.

4.2 O Termo de Colaboração poderá ser aditado até duas vezes, quando se tratar especificamente da ampliação do objeto e, desde que durante a vigência da parceria.



5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Período de apresentação de propostas: por 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

5.1.1. Para efeitos de publicidade, o presente instrumento também será disponibilizado nos sítios eletrônicos da SESP (<http://seds.mg.gov.br>) e no SIGCON saída (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br>), entretanto estes sítios não serão utilizados para contagem do prazo citado acima.

5.2. Local de inscrição: Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 1º Andar, ou Prédio Gerais, 1º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900.

5.3. Horário de inscrição: de segunda à sexta-feira, de 08h às 17h (exceto feriados e recessos).

5.4. A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega presencial da documentação elencada no item 7 deste Edital.

5.5. As OSC's inscritas receberão numeração específica, denominada SIGED, do setor de Protocolo Central com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da interessada.

5.6. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização dos envelopes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, poderão participar do Chamamento Público as OSC's que se enquadrem na descrição do art. 2º, inciso I e suas respectivas alíneas, art. 33 e art. 39 da Lei Federal 13.019 de 2014, exceto aquelas que:

- I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se sua situação já tiver sido regularizada ou estiver pendente de decisão;



V. Tenham sido punidas com: suspensão de participação em licitação, advertência ou tenham sido impedidos de contratar com a administração pública, tenham sido declaradas inidôneas ou ainda possuam entre seu corpo dirigente pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Agentes públicos responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

7.1. Para participar do chamamento público, a OSC interessada deverá apresentar 2 (dois) envelopes separados e lacrados de conteúdos **DIFERENTES**, na forma descrita nos itens que seguem:

7.1.1. “ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA” deverá conter todos os documentos elencados no item 8.

7.1.2. “ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” deverá conter os documentos elencados no item 9.

7.2. Nos **documentos constantes** no ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA e **no próprio envelope**, bem como na **parte externa** do ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, **não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC** proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, referência à eventual execução de parcerias com o Estado, siglas, nome fantasia, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

7.3. A não observância do item 7.2 implicará na sumária desclassificação da OSC proponente, ficando impedida de apresentação de nova proposta na eventual ocorrência do previsto no item 14.4.

7.4. Os envelopes protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública para abertura e conferência dos documentos, conforme datas a serem divulgadas oportunamente.

7.5. Os envelopes deverão indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

“ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 001/2017

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



COMISSÃO JULGADORA

AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

REFERÊNCIA: PROGRAMA SE LIGA”

“ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 001/2017

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO JULGADORA

AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

REFERÊNCIA: PROGRAMA SE LIGA”

7.6. A SESP não se responsabilizará por envelopes entregues em local, dia e horário distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

7.7. Caso a documentação entregue não atenda ao disposto neste Edital, esta ficará disponível na Diretoria de Gestão de Parcerias da SUASE/SESP para recolhimento da entidade responsável, por 10 (dez) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura do Envelope, nos termos do item 11.3 e 11.4 deste Edital. Findo este prazo, a referida documentação será descartada.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica (Envelope 1) deverá conter os seguintes itens:

8.1.1. Plano de Trabalho, tendo como modelo o documento constante no Anexo IV;

8.1.2. Memória de Cálculo preenchida, conforme modelo constante no Anexo V;

8.1.3. Os documentos referentes à Proposta Técnica deverão ser apresentados na forma impressa, em 02 (duas) vias. **É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores, sob pena de desclassificação, conforme item 7.3.**

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da experiência da OSC para qualificação técnica (envelope 2) serão aceitos:

9.1.1 Instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado;

9.1.2 Relatório de atividades desenvolvidas;

9.1.3 Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;



- 9.1.4 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- 9.1.5 Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, com menção ao tempo de experiência;
- 9.1.6 Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo dirigente máximo da OSC, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal ou equivalente da Organização, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas, com menção ao tempo de experiência;
- 9.1.7 Prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC;
- 9.1.8 Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, com menção ao tempo de experiência;
- 9.1.9 Comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal da OSC que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste.

10. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

10.1. Para a qualificação jurídica da OSC, será necessária a seguinte documentação:

- 10.1.1. Carteira de identidade do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;
- 10.1.2. CPF do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;
- 10.1.3. Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;
- 10.1.4. Comprovante de endereço da sede referente aos 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento;
- 10.1.5. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 10.1.6. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 10.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 10.1.8. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com no mínimo dois anos de inscrição;
- 10.1.9. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 10.1.10. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 10.1.11. Certidão de regularidade perante o INSS;
- 10.1.12. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 10.1.13. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 10.1.14. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.1.15. Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo VI, de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública e por meio da apresentação de:



- a) Regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG;
- b) Regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado de Minas Gerais por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG, podendo tal comprovação ser apresentada através de “*print*” da tela do respectivo sítio eletrônico;
- c) Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP – demonstrando ausência de sanções de suspensão ou inidoneidade de participação em licitação e contratações e chamamentos;
- d) Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, demonstrando ausência de declaração de inidoneidade de participação em chamamento no Governo Federal, podendo tal comprovação ser apresentada através de “*print*” da tela do respectivo sítio eletrônico.

10.1.16 Declaração da OSC interessada de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

10.1.17 Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno e suas atualizações para comprovação:

- a) Dos objetivos de cunho social e relevância pública das atividades da entidade;
- b) Da utilização das Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios da contabilidade na escrituração;
- c) Da garantia de transferência do respectivo patrimônio líquido da entidade, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente mesmo objeto social.

10.1.18 Certidão Regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC.

10.1.19 Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, sob as penas no art. 299 do Código Penal, de que a OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme modelo do Anexo VI.

10.1.20 Todos os documentos para qualificação jurídica deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

10.2. Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias, na forma da lei e perfeitamente legíveis, devendo os originais ou cópia autenticada em cartório ou por servidor



ou empregado público ser mostrados à SESP no momento da celebração da parceria. A não demonstração do original desclassificará a OSC interessada.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Seleção será instituída, pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, por meio de Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

11.2. Para a seleção da OSC vencedora deste Chamamento haverá duas etapas: a primeira etapa será classificatória e corresponderá à análise das propostas constantes no Envelope 1; a segunda etapa será classificatória e eliminatória e corresponderá à análise dos documentos constantes no Envelope 2.

11.2.1 Somente depois de encerradas as duas etapas competitivas, ordenadas as propostas e definida a OSC vencedora, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos Documentos Jurídicos para Qualificação Jurídica que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos no item 10 deste edital.

11.3. A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica – ENVELOPE 01 em sessão pública, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar. Essa sessão ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, conforme item 5.1 deste Edital, em horário e local a serem divulgados nos endereços eletrônicos da SESP e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br).

11.3.1. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas do ENVELOPE 01 serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos interessados presentes na sessão.

11.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, para julgar as propostas com base no Item I, (Enquadramento metodológico da proposta técnica) referente aos Critérios de Avaliação das Propostas, constante no Anexo III deste Edital e classificá-las de acordo com a pontuação obtida.

11.3.3. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados sobre o conjunto das propostas apresentadas e obedecerão aos parâmetros estabelecidos nos itens 1 (Do objeto) e 2 (Das regionais) deste Edital, à metodologia estabelecida no Anexo II (Metodologia da Medida Socioeducativa de Semiliberdade), bem como aos critérios expostos no Anexo III (Critérios para a Avaliação das Propostas), de forma a zelar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3.4. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.



11.3.5. No dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo estabelecido pelo item 11.3.2, a Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação preliminar das propostas, a título de resultado parcial, nos sítios eletrônicos da SESP (www.seds.mg.gov.br) e do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br). As candidaturas ranqueadas serão identificadas apenas pelas numerações específicas recebidas no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa, atribuídas no momento da inscrição das propostas.

11.3.6. Junto à divulgação da classificação preliminar, a Comissão de Seleção informará data, horário e local de nova sessão pública em que procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação para qualificação técnica – ENVELOPE 02, a ser divulgada nos endereços eletrônicos da SESP e Portal de Convênios e Parcerias.

11.4. Na sessão pública de abertura do ENVELOPE 02, a Comissão de Seleção abrirá os envelopes de todas as entidades classificadas na ordem de classificação preliminar.

11.4.1. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as interessadas.

11.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de entrega de documentos do Envelope 02, para apresentar a classificação final do Chamamento Público para Seleção de OSC a ser divulgada nos endereços eletrônicos da SESP e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br).

11.4.2.1. Nesta segunda etapa será avaliado Item II (Estrutura da OSC) dos Critérios de Avaliação das Propostas, constante no Anexo III deste Edital, de acordo com esses documentos apresentados, as OSC's serão classificadas e ranqueadas. Aquelas que ficarem abaixo da pontuação mínima contida no Anexo III serão eliminadas.

11.4.3. Será considerada vencedora deste Chamamento Público, a OSC que obtiver maior pontuação final, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

11.4.4. No dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo estabelecido pelo item 11.4.2, a Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação final das propostas nos sítios eletrônicos da SESP e no Portal de Convênios e Parcerias da SEGOV (www.sigconsaida.mg.gov.br). de modo que as candidaturas ranqueadas serão identificadas pelo nome e CNPJ das entidades.

11.4.5. Em caso de empate entre duas ou mais OSCs, será utilizado para desempate os seguintes critérios, sucessivamente: maior somatório de pontos em relação aos subitens 1, 2, 3, 4 e 5 do item I (Enquadramento metodológico da proposta técnica) do Anexo III - Critérios de Avaliação das Propostas; possuir maior tempo de experiência na execução de projeto ou ação análogos ou semelhantes ao objeto deste Chamamento Público; possuir maior tempo de existência; o menor custo para a execução do objeto deste certame.



11.4.6. Qualquer irregularidade nos Documentos para Qualificação Técnica elencados no item 9 deste edital será condição suficiente para eliminar a entidade deste Chamamento Público.

11.5. Após a divulgação da OSC vencedora, esta deverá encaminhar a documentação de habilitação (item 10) e o Plano de Trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: **Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Diretoria de Gestão de Parcerias, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Edifício Minas, 3º andar, lado ímpar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte/MG.**

11.5.1 A autenticação da documentação de habilitação poderá ser realizada por cartório, ou servidor da administração, desde que apresentado documentação original.

11.6. A OSC vencedora terá seus documentos, elencados no item 10, analisados, a fim de realizar a habilitação da mesma.

11.6.1. A Comissão de Seleção terá o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da divulgação no sítio eletrônico da SESP e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias do resultado do chamamento público com a lista classificatória das OSCs, para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 10 desse edital.

11.6.1.1. Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 10 desse edital.

11.7. A manifestação da Comissão de Seleção, em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento bem como a decisão do dirigente máximo da SESP sobre eventual recurso interposto, deverão ser fundamentadas com os motivos que ensejaram as suas decisões.

12. DOS RECURSOS

12.1. No momento da divulgação da classificação final das entidades (item 11.4.4 do Edital), a SUASE/SESP abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da última publicação.

12.2. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada Avenida Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 1º Andar, ou Prédio Gerais, 1º Andar, Bairro Serra Verde, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 08h às 17h, dirigidos ao Dirigente Máximo da SESP da seguinte forma:

“RECURSO



CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 001/2017
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
AO DIRIGENTE MÁXIMO
AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
REFERÊNCIA: PROGRAMA SE LIGA”

12.3. Interposto o recurso contra o resultado final, a Comissão divulgará comunicado, no sítio eletrônico SESP (www.seds.mg.gov.br) e no sítio eletrônico do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br), para ciência das interessadas classificadas, que poderão sobre ele se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do comunicado.

12.4. O Dirigente Máximo da SESP terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas nos termos do item 12.1 deste edital, podendo solicitar pareceres à Comissão de Seleção e/ou à Assessoria Jurídica, devendo a SESP publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.seds.mg.gov.br), bem como no sítio eletrônico do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) da SEGOV.

12.5. A SESP publicará o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em seu sítio eletrônico (www.seds.mg.gov.br), no sítio eletrônico do Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br), no primeiro dia útil subsequente ao prazo previsto no item 12.4.

12.6. Da decisão final do Dirigente Máximo da SESP não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente protocolizados no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada Avenida Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 1º Andar, ou Prédio Gerais, 1º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 08h às 17h, dirigidos à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, da seguinte forma:

“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 001/2017
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
REFERÊNCIA: PROGRAMA SE LIGA”

13.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados não poderão se identificar, apresentando-se através da numeração específica conforme item 5.5 desse Edital, com vistas a preservar a impessoalidade do Chamamento Público para Seleção de OSC.

13.3. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da SESP (www.seds.mg.gov.br) e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicadas no sítio eletrônico da SESP (www.seds.mg.gov.br) e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br).

13.5. Poderá impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

13.6. As impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocolizadas no setor de Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º Andar, ou Prédio Gerais, 1º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 08h às 17h, dirigidos ao Dirigente Máximo da SESP, da seguinte forma:

“IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 001/2017
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
AO DIRIGENTE MÁXIMO
AOS CUIDADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
REFERÊNCIA: PROGRAMA SE LIGA”

13.7. A apresentação de proposta pela OSC implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.



13.8. O Dirigente Máximo da SESP decidirá, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas, podendo solicitar parecer à Assessoria Jurídica da SESP.

13.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da SESP (www.seds.mg.gov.br) e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br).

13.10. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da SESP (www.seds.mg.gov.br) e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br) por ato da Comissão de Seleção.

13.11. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a SESP fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A SESP realizará no dia, horário e local indicados em seu sítio eletrônico sessão pública de esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público.

14.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados no endereço eletrônico: SESP (www.seds.mg.gov.br) e Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br).

14.3. No caso da não apresentação de nenhuma proposta até a data que põe término ao período de inscrições, a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá, sem prejuízo para a Administração Pública Estadual, celebrar Termo de Colaboração diretamente com OSC determinada, desde que mantidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá fixar aos concorrentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta.

14.4.1. Caso seja aberto prazo para a apresentação de propostas, em razão da desclassificação após análise do Envelope 1, conforme item anterior, as interessadas deverão apresentar proposta técnica, conforme item 8 do Edital, gerando novo número de protocolo, da seguinte forma:



I - Ao Envelope I (Proposta Técnica), deverá ser anexada a documentação a que se refere o item 8.

II - Ao Envelope II (Documentação para a qualificação técnica) deverá ser anexada documentação de que trata o item 9 ou documento informando número de SIGED a que se vincula a proposta apresentada anteriormente, conforme protocolo realizado para a inscrição das propostas. Caso a proponente opte por informar o número de SIGED, tal opção deverá ser materializada através de documento a ser inserido no Envelope II, não devendo constar nenhuma outra informação, na parte externa dos Envelopes I e II, a não ser as previstas no item 7.5 do Edital.

14.4.2. O prazo para a apresentação de propostas conforme item 14.4 será válido apenas para aquelas OSC's que tenham participado do certame até a data final de inscrição prevista no item 5.1. Caso o prazo do item 14.4 não seja cumprido a OSC será desclassificada.

14.4.3. Caso persista a ausência de classificadas, será reaberto novo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de novas propostas. Após, persistindo a ausência de classificadas, ficará a Administração Pública autorizada a firmar Termo de Colaboração nas mesmas condições de objeto, metodologia e diretrizes da política pública estabelecidas no presente Edital de Chamamento e com OSC diversa das quais tenham participado do certame.

14.5. Após a classificação final, caso a OSC vencedora seja considerada inabilitada, após análise da documentação do item 10, serão chamadas as Proponentes que sucederem na ordem de classificação. Persistindo a inabilitação de todas as classificadas ou não havendo pluralidade de Proponentes, ficará a Administração Pública autorizada a firmar Termo de Colaboração com OSC diversa das quais tenham participado do certame e nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento.

14.6. O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentados pela OSC vencedora deste certame poderão ser revistos e ajustados pela SUASE/SESP, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

14.6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC selecionada deverá preencher no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo saída, a proposta de plano de trabalho revisada.

14.6.1.1. A contar do dia da divulgação em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias do resultado final do chamamento público com a lista classificatória das OSCs (disponibilizada após a finalização das duas etapas competitivas), a Comissão de Seleção terá o prazo preclusivo de 10 (dez) dias para realizar os ajustes previstos no item 14.6 e preenchimento previsto no item 14.6.1, concomitantemente.

14.6.2. A proposta apresentada, através dos documentos mencionados no item 8 (Proposta Técnica), representa a adesão da OSC às metas que propuser, em atendimento ao Anexo III (Critérios de Avaliação) que, em caso de celebração de Termo de Colaboração, vinculará a OSC vencedora à execução nos termos propostos.



14.6.3. A execução do Termo de Colaboração será avaliada bimestralmente, nos 06 (seis) primeiros meses da parceria, e, trimestralmente, no decorrer dos 06 (seis) meses restantes por comissão a ser instituída para tal finalidade. Na hipótese de prorrogação da vigência, conforme estabelecido no item 4.1 e 4.2, a avaliação será realizada trimestralmente nos períodos subsequentes.

14.6.4. A não execução do objeto em conformidade com a proposta apresentada, de forma injustificada, ensejará a rescisão do Termo de Colaboração.

14.7. É facultado à Comissão de Seleção, à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo ou ao Dirigente Máximo da SESP, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

14.8. É vedada à Administração Pública Estadual celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

14.9. O resultado final deste Chamamento Público com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Estadual, conforme interesse público devidamente fundamentado.

14.10. É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SESP, o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

14.11. As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SESP, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

14.12. As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

14.13. Após finalizados todos os trâmites especificados no item 14.6 e seus subitens, a OSC selecionada será convocada pela SUASE/SESP para, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à convocação, se apresentar na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Avenida Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 3º Andar, lado ímpar, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900, das 10h às 16h, visando à celebração de Termo de Colaboração.



14.13.1. O não comparecimento poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e assim sucessivamente.

14.14. O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da SESP.

14.16. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública



ANEXO I - PLANO REFERENCIAL

1. Introdução

Este documento visa orientar as entidades participantes do certame na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão. A partir da legislação vigente, este Plano Referencial tem como objetivo contextualizar o escopo do projeto diante das características da política de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade. Para tanto, formula um conteúdo metodológico capaz de integrar as necessidades dos atores envolvidos e esclarece quanto aos objetivos, metodologias e procedimentos operacionais a serem observados na estruturação física e operacional atinentes ao desenvolvimento e cogestão da Política Socioeducativa.

Cumpra-se destacar que complementa as informações contidas nesse Plano referencial o *Anexo II – Metodologia do Programa*, documento que norteia a execução da Política, e que deverá ser referencial para a OSC vencedora na execução do Termo de Colaboração.

2. Concepção da Política

O Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA define que os adolescentes que cometerem ato infracional responderão à justiça por meio das medidas socioeducativas. Diante destes parâmetros normativos, em Minas Gerais, o Estado é responsável pela execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (executada em cogestão), além de orientar comunidade prestar cooperação técnica e financeira aos municípios que executam as medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

Um dos objetivos do trabalho executado pela Suase é “romper com o processo de criminalidade juvenil, garantindo atendimento que possibilite a responsabilização do adolescente e sua autonomia como sujeito de direitos e deveres”.

É por isso que o tempo de uma medida socioeducativa é guiado pelo princípio da brevidade, ou seja, a entrada do fator “responsabilização” deve ser o mais pontual possível, para que o adolescente possa seguir adiante apoiado nas demais políticas públicas existentes, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais. Assim, nem a internação e tampouco a semiliberdade são trabalhos que se encerram em si mesmos.

Diante do contexto de prioridade de atendimento e proteção integral ao adolescente e da brevidade prevista para as medidas socioeducativas, a SUASE desenvolve o Se Liga - Programa Estadual de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de internação ou semiliberdade em Minas Gerais. Esta iniciativa ocorre em respeito aos preceitos legais vigentes no país, sobretudo o inciso XVIII, Art. 94 do Eca, que imputa às entidades responsáveis pelas medidas de internação “manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos”.

2.1. Contexto e Características

O programa Se Liga é voltado aos adolescentes que já se desligaram do sistema socioeducativo ou que estejam em vias de desligamento. Seu objetivo é contribuir para a sustentação ou continuidade de projetos desenvolvidos durante o cumprimento da medida,



auxiliando na construção de novas oportunidades para os jovens. O programa contribui para o processo de fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais, buscando, preferencialmente, utilizar os equipamentos disponíveis da rede de atendimento, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A responsabilidade por esse trabalho é dividida entre a família, a sociedade e os demais órgãos de atendimento, dentro de uma perspectiva de promoção social. É imprescindível a articulação entre esses diversos atores sociais para potencializar ou articular a rede municípios mineiros.

O programa é de livre adesão, sendo que cada adolescente pode escolher de que forma irá participar, considerando os eixos: saúde, profissionalização, educação, família, trabalho e renda. Nessa perspectiva, a proposta é que o jovem consiga extrair da oferta apresentada uma utilidade que contribua para a sua trajetória fora da unidade socioeducativa e que possibilite novas conexões com a cidade.

2.2. Da Atuação do Se Liga

A atuação do Programa Se Liga ocorre em conformidade com o *Anexo II – Metodologia*. Tal documento constitui-se em instrumento que norteia a política, visando estabelecer os parâmetros para a execução do Programa. Assim, tanto para a elaboração da proposta a ser apresentada para o presente certame, quanto para a execução do Termo de Colaboração pela OSC vencedora, o citado Anexo deverá ser tido como documento de fundamental referencial.

3. Recursos Humanos

O Programa Se Liga mapeia e articula a rede de atendimento, localiza a demanda do adolescente, define fluxo e efetiva o encaminhamento para as redes pública e privada de serviços dos municípios. O Se Liga também favorece e incentiva o jovem e seus familiares a utilizarem os equipamentos públicos disponíveis na comunidade.

A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal. Para atender até 40 (quarenta) adolescentes, a equipe mínima deve ser composta por:

- 01 coordenador regional
- 02 técnicos (01 assistente social e 01 psicólogo)
- 01 estagiário

As equipes deverão ser formadas de acordo com a demanda de cada uma das regionais listadas no item 1.1 do Edital.

Na hipótese de atendimento de mais de 80 (oitenta) adolescentes em uma mesma regional, poderá haver a formação de equipe mínima com mais de 01 (um) coordenador técnico.

3.1. Atribuições da equipe:

A OSC deverá apresentar um quadro de profissionais mínimo compatível com a execução da medida socioeducativa (Anexo II), devendo estar em consonância com os preceitos do SINASE. A proposta que não apresentar o quadro mínimo indicado pelo SINASE será desclassificada.



A Proponente poderá acrescentar outros profissionais, conforme necessidade de formulação da proposta. É desejável o acréscimo de pessoal ao quadro da equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo) que atuem diretamente no atendimento ao adolescente, bem como sejam selecionados profissionais com comprovada experiência na temática do adolescente e/ou com pós graduação (lato ou stricto sensu) em área afeta ao objeto do Termo de Colaboração.

Além do quadro mínimo preceituado pelo SINASE, poderá a proponente organizar seu quadro de pessoal conforme as atribuições listadas a seguir.

3.1.1. COORDENADOR EXECUTIVO

O coordenador executivo é responsável pela coordenação do Programa em parceria com o Estado, sendo fundamental para a transmissão das orientações metodológicas, bem como para possibilitar o funcionamento do Programa em Minas Gerais. Papel central no diálogo e parceria com a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, o coordenador executivo deve primar pela gestão dos recursos financeiros disponíveis para atuação do Programa de acordo com as orientações metodológicas, pela articulação constante de parcerias nos municípios, e pela observância da atuação da equipe, garantindo o alinhamento com a proposta do Se Liga.

Dentre suas atribuições, destacam-se: orientar os coordenadores regionais, garantindo o alinhamento do trabalho de acordo com a metodologia estabelecida pela SUASE; acompanhar o trabalho da equipe; realizar mensalmente reuniões com coordenadores regionais, a fim de garantir o alinhamento da política, de acordo com as diretrizes pré-definidas, tendo o acompanhamento do Núcleo gerencial da SUASE; articular-se continuamente com a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, de modo a transmitir as principais ações do Programa com os adolescentes nos eixos propostos, com as Unidades de Internação e Semiliberdade, avaliando e intervindo conjuntamente nos alcances e impasses; enviar mensalmente as planilhas de acompanhamento do Programa à SUASE; participar de reuniões com a SUASE, para discussão da política estadual referente ao acompanhamento de adolescentes egressos, para realizar seu monitoramento e avaliação; fornecer e gerenciar dados definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política em questão; organizar, orientar e conferir as prestações de contas de cada regional; zelar para que as equipes alcancem seus respectivos objetivos e metas da área administrativa (aquisições/compras, despesas/pagamentos, documentação, contratações, gestão da atividade bancária e atividades afins), sendo responsável pela interface entre a administração da organização não governamental e as diretorias afins na SESP;

3.1.2. COORDENADOR REGIONAL

Para cada região descrita no item 1.1 do Edital haverá um coordenador regional. Este profissional tem como função coordenar o Programa em sua regional, orientando a equipe de técnicos e estagiários (e, quando for o caso, demais funcionários administrativos) que estão sob sua área de abrangência, sendo responsável pelo funcionamento do Se Liga nesta área. Assim, cabe ao coordenador regional planejar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas, transmitindo as orientações metodológicas e avaliando a atuação do Programa



nos municípios delimitados. Para tanto, é imprescindível que o coordenador regional articule-se tanto com sua equipe local, quanto com a coordenação executiva e a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE. Tal articulação visa garantir o alinhamento da proposta do Programa para o Estado, possibilitando pensar sua prática a fim de melhorias constantes. Com a equipe local, o coordenador é responsável por orientar os estudos e construções de caso dos adolescentes acompanhados, pensar estratégias de intervenção para articulação eficaz da rede, fomentar parcerias, propor ações em conjunto com os centros socioeducativos e/ou casas de semiliberdade, articulando-se continuamente à unidade socioeducativa. Em relação à Coordenação executiva e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, cabe ao coordenador garantir que o trabalho seja orientado metodologicamente, realizando também avaliações sobre seu trabalho e sobre o Programa, sua equipe e modo de atuação, participando de discussões e construções sobre o Se Liga juntamente a estes Gestores do Programa. Além disso, ao coordenador regional compete centralizar os procedimentos administrativos de sua área de abrangência, remetendo o gasto das rubricas e a respectiva prestação de contas à Coordenação Executiva.

Na descrição de suas atribuições, tem-se: realizar estudos de caso periódicos com a equipe regional, a fim de orientar a construção dos casos acompanhados pelo Programa; articular o Programa com as Unidades Socioeducativas de referência, propondo e viabilizando ações de entrada do Se Liga conforme a Metodologia; realizar reuniões periódicas com os técnicos e estagiários, a fim de construir e acompanhar o trabalho do Programa na regional; gerir o mapeamento da rede de atenção ao adolescente; articular a rede, efetivando parcerias com órgãos públicos, privados e não governamentais; mediar relações do Programa com os parceiros, intervindo de modo a viabilizar a continuidade e fortalecimento das parcerias; orientar e estruturar o acompanhamento dos técnicos aos encaminhamentos feitos com os adolescentes e familiares, de acordo com as diretrizes da SUASE; apresentar o Programa Se Liga ao Judiciário sempre que necessário, remetendo à Coordenação Executiva e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE as questões referentes à relação dos órgãos de Justiça com o Se Liga; participar dos eventos e compromissos que envolvam as medidas socioeducativas, representando institucionalmente o Programa Se Liga na sua região; participar de reuniões e demais encontros com a Coordenação Executiva e a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE; contribuir com o aprimoramento da metodologia do Programa, estando atento aos fatores que facilitam ou dificultam seu desenvolvimento, transmitindo suas análises ao Coordenador Executivo e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE; gerir as ações da equipe em relação aos gastos de rubricas do Programa, orientando-os de acordo com as ações e orientação propostas na Metodologia, remetendo à Coordenação Executiva e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE os casos de exceção; enviar as planilhas mensais de acompanhamento do Programa à Coordenação executiva, garantindo seu correto preenchimento pela equipe; realizar as demandas administrativas e financeiras da forma estabelecida pela instituição executora do Programa; assessorar o Coordenador Executivo quanto às diretrizes gerais de rotinas administrativas e prestação de contas. Vale



ressaltar que o coordenador regional é o responsável pelo relatório digital enviado para a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE/SESP, mensalmente.

3.1.3. TÉCNICO

Os técnicos são responsáveis pelo acompanhamento direto dos adolescentes egressos, bem como por efetivar as estratégias de sensibilização para despertar o interesse de participação dos adolescentes no Programa ainda em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Para tanto, os técnicos realizam atendimentos individuais, oficinas e demais atividades orientadas com os adolescentes, nos eixos de atuação do Programa, como previsto na Metodologia. É o técnico que, em sua prática, constrói o trabalho do Programa, o que é transmitido na relação que estabelece com os adolescentes, com as Unidades e demais parceiros. Em suas intervenções e ações com os adolescentes é que se materializa a atuação do Programa. O técnico precisa ter a habilidade de acolher e escutar o adolescente, além de trabalhar a articulação das parcerias para viabilizar o acompanhamento proposto pelo Se Liga. No Programa, o técnico atua como referência para o adolescente aderido, devendo acompanhá-lo durante sua inserção.

Por suas atribuições, marcam-se: realizar atendimentos individuais, sendo supervisionado pelo Coordenador Regional; realizar oficinas e demais atividades com os adolescentes que concluíram a medida socioeducativa de internação ou semiliberdade; mapear a rede de atendimento dos municípios e comunidades nas quais residem os adolescentes acompanhados; realizar encaminhamentos à rede social do adolescente egresso, de acordo com os eixos de atuação do Programa; articular a rede, viabilizando o atendimento ao adolescente e sua participação nos espaços da cidade; fomentar a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade; caso o adolescente não seja do município onde se encontra cumprindo medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, articular a rede do município onde ele for residir para seu retorno, juntamente à unidade socioeducativa; propor novas parcerias e participar de reuniões com os parceiros, quando necessário; participar de estudos de casos e reuniões periódicas com a Coordenação regional do Programa; participar de capacitações e demais encontros promovidos pela Coordenação Executiva do Programa e pela Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE; realizar encaminhamentos à rede social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, desde que esteja em processo de desligamento, a partir da construção com a equipe técnica da unidade, estando de acordo com as orientações da Metodologia do Se Liga; supervisionar os estagiários do Programa; manter registro do caso em formulário próprio e alimentar a planilha mensal de acompanhamento do Programa; contatar o adolescente em até 03 dias úteis a partir da comunicação de seu desligamento, suscitando que realizem a inclusão ao Programa; promover atividades de apresentação do Programa para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade ou Internação; participar de estudos de casos e reuniões periódicas com a equipe técnica das unidades socioeducativas, bem como de eventos promovidos pela SUASE;

3.1.4. ESTAGIÁRIO



O estágio se constitui como um elo entre o mundo acadêmico e o profissional. Sendo assim, trata-se de um momento de formação, no qual o estagiário vivencia uma prática a fim com sua área de estudo. No Se Liga, o estagiário tem como função potencializar a relação do Programa com as unidades e com os adolescentes, o que se deve à junção da exterioridade de seu olhar (advindo da Academia) e do seu aprendizado e interesse pelo campo do trabalho. Como um estudante em formação, o estagiário deve buscar novas soluções e propor formas de atuação diversas, sendo supervisionado pelo técnico de referência. Elemento essencial para dinamizar a atuação do Programa, o estagiário deve ter sua vontade de saber como guia para sua prática, orientado também pela Metodologia do Se Liga.

Assim, tem-se como suas atribuições: auxiliar o trabalho dos técnicos, bem como do Coordenador Regional, de modo a complementar sua atuação; realizar atendimentos; mapear as redes do município sede da unidade socioeducativa, e da cidade para a qual o adolescente retornará após o cumprimento da medida; participar de atividades e oficinas com os adolescentes; realizar atividades de apresentação do Programa Se Liga nas unidades socioeducativas; participar de visitas domiciliares; participar dos encaminhamentos do adolescente para a rede, além de auxiliar no acompanhamento destes e participar de reuniões com parceiros; participar das reuniões de estudo de caso; participar de reuniões periódicas com a equipe; manter registro do caso em formulário próprio e alimentar a planilha mensal de acompanhamento do Programa.

4. Da Monitoração das Ações - SUASEplan

Na elaboração das diretrizes desta Política e em sua execução, utilizamo-nos de instrumentos de monitoramento e avaliação permanente das ações desenvolvidas. Assim, apresentamos igualmente as ferramentas disponíveis para medir a eficácia e eficiência do trabalho, além dos dispositivos para a sistematização das informações necessária para subsidiar uma política pública. Dessa forma, a pactuação e cumprimento das metas inserem-se em um conjunto de instrumentos destinados a monitorar a adequação e qualidade na execução do Termo de Colaboração, a ser celebrado entre as partes, conforme item “6.1, c2” do presente anexo.

Dentre outros critérios o atendimento socioeducativo realizado pela Unidade será avaliado por meio de indicadores de desempenho previstos no Programa de Análise e Gerenciamento do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais (SUASEplan). O SUASEplan baseia-se no monitoramento analítico e no método PDCA, ou seja, planejamento (*Plan*), execução (*Do*), verificação (*Check*) e atuação (*Action*). Esta metodologia amplamente conhecida em Administração possibilita ao gestor ter governabilidade das atividades que se encontram sob a sua responsabilidade.

Os indicadores buscam refletir o atendimento feito ao adolescente nas áreas de atendimento, segurança, escolarização e profissionalização, articulação com a rede externa, entre outras. Tais indicadores podem ser classificados entre aqueles traduzidos em percentuais e os que informam o número absoluto das ocorrências. A Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas definirá as metas de acordo com critérios técnicos e metodológicos. Assim, as etapas dos SUASEplan compreendem:



1. **Pactuação de Metas:** A pactuação de metas é realizada no primeiro trimestre do ano com cada unidade socioeducativa de forma individualizada. Nesta etapa são apresentados pelas respectivas áreas da SUASE, os indicadores a serem acompanhados ao longo do ano pelo Núcleo Gerencial e suas respectivas metas. Os atuais indicadores estão descritos *no anexo VIII* e poderão sofrer revisão de ano para o outro, a critério da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas.
2. **Coleta e Envio dos Dados:** A SUASE disponibilizará uma “Planilha Mensal de Atividades (PMA)”, que é o instrumento por meio do qual a Unidade realizará a coleta de dados referentes à execução dos indicadores e enviará mensalmente ao Núcleo Gerencial. As planilhas servem como base para o cálculo de todos os indicadores e seu envio deverá ocorrer até o 5º útil ao mês subsequente ao do preenchimento.
3. **Monitoramento e Avaliação:** Nesta etapa o Núcleo Gerencial analisará a execução das metas pactuadas, identificando não-conformidades e/ou a tendência de não execução das metas.
4. **Plano de Ação para Correção:** Encontrada uma não-conformidade na execução das metas, serão construídos planos de ação em conjunto com a Unidade. No plano de ação ocorrerá a delimitação do problema, prazos para sua resolução, bem como os responsáveis.

Para fins desse instrumento, a Subsecretaria adota os seguintes conceitos:

1. **Indicador:** São definidos como um valor quantitativo realizado ao longo do tempo que permite adquirir informações sobre atributos, características e resultados de um serviço, produto, sistema ou processo em específico. Servem de parâmetros de referências para medir a eficiência, eficácia e a efetividade de processos organizacionais.
2. **Meta:** A meta indica intenções gerais da Subsecretaria e a quantificação para se chegar ao objetivo da instituição.
3. **Núcleo Gerencial da SUASE:** Diretorias que compõem o corpo técnico da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

5. Objetivo do instrumento

A SESP/SUASE, através de presente instrumento celebrado com o terceiro setor, tem o intuito de executar em cogestão com o objetivo de executar em cogestão o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade, denominado Programa “Se Liga”, nas Regionais Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, Programa cuja metodologia consta do anexo II deste Edital.

6. Escopo



A parceria tem como função a potencialização da gestão do recurso público, dando mais operacionalidade à máquina administrativa do Estado, objetivando viabilizar uma execução com mais flexibilidade e funcionalidade.

Para realizar a cogestão Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade, denominado Programa “Se Liga”, em parceria com a SESP/SUASE, haverá o compartilhamento das competências atinentes à execução desta política, restando bem definido o papel de cada ator neste processo.

6.1. Competências da OSC:

- a) a) Executar fielmente o objeto deste ajuste, primando pela sua exatidão, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar integralmente a Metodologia traçada pela SUASE, conforme Anexo II;
- c) Cadastrar o Programa da Unidade junto ao CEDCA;
- d) Manter responsável técnico, habilitado para a função, devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, para acompanhamento dos adolescentes da Entidade;
- e) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- f) Indicar ao OEP pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Colaboração;
- g) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014 e art. 50 do Decreto Estadual 47.132/2017;
- h) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica determinada pelo OEP;
- i) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto;
- j) Enviar relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme estipulado nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e artigos 59 a 61 do Decreto Estadual nº47.132/2017;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o OEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- l) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento, conforme determinam os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014, bem como os arts. 51 a 55 do Decreto nº47.132, de



2017, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

- m) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração;
- n) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- o) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicando os recursos públicos e gerindo os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, conforme determinam os

artigos 45 e 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014, e artigos 51 à 55 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

- q) Apresentar ao OEP relatórios de monitoramento sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP;
- r) Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV/Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br), contendo:
 - I– comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - II– demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - III– comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- s) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- t) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- u) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da



organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

v) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

w) Não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

x) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme art. 42 do Decreto Estadual 47.132 de 2017;

y) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Gerais do Estado e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

z) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo em conformidade com o objeto pactuado;

aa) Observar o disposto no Decreto 47.132, de 2017, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Colaboração/Fomento;

bb) Fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;

cc) Agir de acordo com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;

dd) Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC;

ee) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Colaboração e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;

ff) Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

gg) Divulgar, documento padrão disponibilizado no Site da Segov/Sigcon acerca da parceria entre a OSC e OEP, na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11 incisos I à IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



- hh) Disponibilizar, em página própria na internet (caso haja) e/ou deixar à disposição de interessados, na sede social da OSC, seu estatuto social, o Termo de Colaboração na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- ii) Para os casos listados abaixo, restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento:
- I. Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme art.52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;
- II. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, observando o §2º do art.72;
- III. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
- IV. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;
- jj) Informar o OEP sobre alterações em seu Estatuto que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos;
- kk) Enviar as alterações estatutárias para ao OEP em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- ll) Observar o disposto no Decreto nº 47.132, de 2017, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Colaboração.
- mm) Aplicar integralmente a Metodologia traçada pela SUASE, conforme Anexo II;
- nn) Cadastrar o Programa da Unidade junto ao CEDCA;
- oo) Promover integralmente, para os adolescentes, atividades semanais de qualidade, abrangendo atividades culturais, esportivas, de lazer, bem como promover a escolarização e a capacitação para o trabalho e demais atividades e ações que contribuam efetivamente para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme preconizado pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012);
- pp) Contratar o quadro de equipe técnica de cada regional e fazer a gestão de pessoal;
- qq) Gerenciar, a partir do recurso do termo de colaboração, todas as despesas para o funcionamento do Programa nas regionais a que se aplica;
- rr) Participar de reuniões estabelecidas pela SUASE para discussão e acompanhamento do desenvolvimento da política de execução do Programa Se Liga;
- ss) Coletar e gerenciar dados, definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política socioeducativa de privação de liberdade;
- tt) Preencher e manter atualizados os sistemas de informação da SUASE;
- uu) Executar todas as suas competências de acordo com as diretrizes da política de execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, sendo vedada a execução de metodologia que não tenha sido definida pela SUASE.



- vv) Enviar à SUASE, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Programa, inclusive os dados de monitoramento relacionados ao SUASEplan. Não havendo o cumprimento das metas estabelecidas, conforme SUASEplan e proposta apresentada, a OSC será advertida, podendo apresentar recurso à SUASE, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo acatado o recurso, a advertência será automaticamente transformada em notificação e, o acúmulo de 03 (três) notificações no ano acarretará a rescisão ou não renovação do Termo de Colaboração;
- ww) Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de funcionários, servidores ou prestadores de serviços;
- xx) Participar de estudos de casos das Unidades, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo através do controle quantitativo e qualitativo do início e da conclusão do cumprimento da medida pelos adolescentes.

6.2. Competências da SESP/SUASE:

- a) a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Definir e implementar diretrizes para uma política de execução do Programa Se Liga;
- c) Realizar a gestão de vagas, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo;
- d) Acompanhar a execução das medidas socioeducativas por meio da articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública envolvidos no processo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida;
- e) Acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações da OSC com os adolescentes referentes à educação, profissionalização, saúde, cultura, esporte, lazer, dentre outros, de acordo com a política do Programa Se Liga definida pela SUASE;
- f) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- g) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste Termo de Colaboração;
- h) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- i) Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- j) Definir indicadores e pactuar metas com a OSC para a gestão da política do Programa Se Liga, a serem monitoradas em conjunto.
- k) Instituir, tempestivamente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, da Seção III, do Capítulo IV do Decreto Estadual 47.132/2017, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
- l) Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº13.019/2014 e inciso VIII do art 35 do Decreto Estadual 47.132/2017;



- m) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- n) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- o) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
- p) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art 75 do Decreto Estadual 47.132/2017.
- q) Avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- r) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta execução do objeto da mesma;
- s) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- t) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14 e Capítulo VII do Decreto Estadual 47.132/2017;
- u) Comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- v) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC;
- w) Realizar inventário anual dos bens permanentes em uso nas unidades gerenciadas pela OSC;
- x) Demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

8. Recursos Orçamentários

Para a implementação do Programa de Trabalho do Termo de Colaboração estima-se o valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a vigência de 12 (doze) meses de colaboração, devendo a proposta não ultrapassar esse valor, sob pena de desclassificação.

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentária nº 1691.06.243.204.4595.0001.335043.01.0.10.1.

Podem ser previstas as seguintes despesas para a execução do Termo de Colaboração:

8.1 Despesas fixas: são despesas de aluguel do imóvel; condomínio, IPTU, seguro de imóvel; alimentação; energia elétrica; água e esgoto; telefone/ internet; bens móveis; manutenção/reforma de bens móveis; manutenção, reparo e adequação de imóvel; serviços de conservação



e limpeza; material de escritório e informática; material gráfico; material permanente; material de limpeza; despesa com documentação/ fotocópias; despesas com correios; serviços de contabilidade; despesas com viagem para capacitação dos profissionais (diária/ transporte/ hospedagem); seguro de veículos; combustível/ lubrificantes para automóvel; manutenção do veículo; IPVA, seguro obrigatório e Licenciamento.

Veículos para transporte dos adolescentes e equipes: o programa atualmente conta com 06 (seis) veículos que serão disponibilizados para a execução do Termo de Colaboração.

8.2 Despesas variáveis (por adolescente): são despesas com material didático (esportivo/ escolar/ oficinas); cursos profissionalizantes e formação para o trabalho; transporte para beneficiários (rodoviário e local); despesas com visitas domiciliares; oficinas; atividades recreativas, culturais esportivas, lazer e encontro de famílias; pagamento de oficinheiros com tributos e materiais para oficinas.

8.3 Material permanente

A OSC poderá adquirir mobiliário necessário para equipar o local de funcionamento do Programa em cada Regional, dentre os a seguir listados. O quantitativo listado tem como referência os itens necessários para conformação de uma equipe, conforme item 3 acima.

Item	Qty.
Cadeira escritório	8
Longarina	1
Notebook/Computador	4
Mesa (estação de trabalho)	4
Armário/gaveteiro	2
Telefone	1
Impressora	1
Arquivo	1
Calculadora	1
Pen Drive	1
Mesa de reunião	1

09. Cronograma de Avaliações

De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 47.123/17, a Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, quando celebrado, assumindo a responsabilidade de zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.



Os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração serão avaliados bimestralmente, nos 06 (seis) primeiros meses da parceria, e, trimestralmente, no decorrer dos 06 (seis) meses restantes, por uma comissão paritária composta por representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da OSC.



ANEXO II - METODOLOGIA DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE DESLIGADO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO OU SEMILIBERDADE EM MINAS GERAIS – Se Liga

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE é responsável pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no Estado. Para a construção dessa política pública estadual, a SUASE se pauta no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Assim, a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional tem como ponto de partida a Doutrina da Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes, como previsto no ECA. Doutrina esta que inaugura a noção de adolescente como sujeito de direitos, sendo, portanto, imprescindível que todas as políticas públicas voltadas a este público levem em consideração a garantia destes direitos, em corresponsabilidade com a sociedade e a família.

Assim, fica estabelecido que o trabalho com o adolescente que cometeu ato infracional não é sem relação com o sujeito de direitos, o que convoca o Estado a consolidar práticas que concilie responsabilização e garantia de direitos de forma integrada a uma ampla rede de atendimento.

O ECA define que os adolescentes que cometerem ato infracional responderão à justiça por meio das medidas socioeducativas, como disposto em seu Artigo 112. São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional. Ao considerar também as orientações do SINASE, tem-se que ao Estado cabe: “criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória” (2006, p.34).

Diante destes parâmetros normativos, em Minas Gerais, o Estado é responsável pela execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (executada em cogestão), além de orientar a execução municipal das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Um dos objetivos do trabalho executado pela SUASE, conforme estabelecido em seu Projeto Estruturador, é “romper com o processo de criminalidade juvenil, garantindo atendimento que possibilite a responsabilização do adolescente e sua autonomia como sujeito de direitos e deveres. Nesta vertente, é necessário estar atento não somente às especificidades das medidas socioeducativas executadas, mas ao panorama introduzido pelo ECA que propõe as políticas públicas para a infância e adolescência como prioridades governamentais (ECA – Art. 04).

Construir uma política pública que seja prioritária aos adolescentes, é trabalhar com a noção de que o trabalho não se encerra apenas em uma instituição de cumprimento de medida socioeducativa. A provocação do ECA e do SINASE para a integração das políticas em rede no que se refere ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional nada mais é do que o



aprimoramento da garantia de seus direitos, sem que para tanto o sujeito seja retirado do convívio social. A ótica da instituição que “sabe o que é melhor” para o adolescente, é substituída por um trabalho desenvolvido de maneira intersetorial, estimulando constantemente o acesso dos adolescentes aos mecanismos para o exercício de sua cidadania, considerando-os ativos nesse processo, e não como objetos de intervenção estatal.

É por isso que o tempo de uma medida socioeducativa é guiado pelo princípio da brevidade, ou seja, a entrada do fator “responsabilização” deve ser o mais pontual possível, para que o adolescente possa seguir adiante apoiado nas demais políticas públicas existentes, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais. Assim, nem a internação e tampouco a semiliberdade são trabalhos que se encerram em si mesmos. São medidas que, apesar de configurarem tutela estatal sobre o adolescente, convocam, a todo momento, a rede de atendimento disponível para desenhar não somente o cumprimento da medida, mas também a articulação com a cidade.

Logo, verifica-se que, para além da responsabilização, as medidas desempenham um trabalho que tem como pano de fundo o engajamento do adolescente na rede externa, bem como o fortalecimento de seu vínculo com as demais políticas públicas.

Diante do contexto de prioridade de atendimento e proteção integral ao adolescente e da brevidade prevista para as medidas socioeducativas, a SUASE desenvolve o Se Liga - Programa Estadual de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade em Minas Gerais. Esta iniciativa ocorre em respeito aos preceitos legais vigentes no país, sobretudo o inciso XVIII, Art. 94 do ECA, que imputa às entidades responsáveis pelas medidas de internação “manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos”.

O Se Liga visa acompanhar adolescentes desligados das unidades socioeducativas de privação e de restrição de liberdade vinculadas à SUASE, estabelecendo-se como um espaço para trabalhar com os adolescentes este novo encontro com a liberdade. Para tanto, o Programa aposta no fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais iniciados já na medida socioeducativa, no intuito de construir com os adolescentes uma rede na qual eles se identifiquem, podendo, assim, assumir uma trajetória própria para além da trajetória infracional.

A SUASE, ao pensar a execução deste Programa, pautou-se na diretriz do SINASE prevista no item 4.2.2, onde se expõe que os órgãos executores de medidas socioeducativas devem estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contratos destinados ao atendimento do adolescente em conflito com a lei (2006, p.36). Esta orientação específica corrobora o ECA, quando em seu Artigo 4º, postula a corresponsabilidade da família, governo e sociedade na Proteção Integral à criança e ao adolescente. Assim, por meio de termo de colaboração, é formulada uma parceria para execução desta política da SUASE com uma organização da sociedade civil organizada. Pretende-se, a seguir, estabelecer os objetivos e metodologia do Programa Se Liga de forma a delinear sua contribuição como política pública ao atendimento aos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de semiliberdade ou internação.



2. A CRIAÇÃO DO SE LIGA

A criação de um Programa pela SUASE para o acompanhamento de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, para além das diretrizes políticas e normativas, situa-se na tentativa de dar continuidade às conexões entre o adolescente e a cidade, após seu cumprimento de medida socioeducativa. Assim, a provocação implícita ao nome Se Liga se torna um convite ao adolescente que concluiu a medida de internação ou semiliberdade para se vincular a outros espaços, para além do ato infracional e do cumprimento de MSE.

Ainda que a liberdade esteja em jogo a todo tempo nas medidas de semiliberdade e internação, seja nas visitas à família, seja nas saídas para cursos, atividades culturais, esportivas, dentre outras, possibilitando ao adolescente uma circulação pela cidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e encaminhamentos durante seu cumprimento de medida socioeducativa, trata-se de uma liberdade com restrições. Após o cumprimento da medida socioeducativa, então, a forma como o adolescente irá lidar com sua liberdade é um novo desafio. Além disso, durante o cumprimento da medida socioeducativa os adolescentes têm acesso a inúmeros direitos que muitas vezes não lhes foram garantidos outrora, como a educação e a saúde. Desta forma, a restrição/privação da liberdade e a garantia de direitos durante o cumprimento da medida são pontos importantes que retornam para o adolescente após sua conclusão de medida. De um lado, há a possibilidade de circular novamente pela cidade sem restrições, de outro lado há a ausência de uma instituição que vinha garantindo direitos e articulações à vida do adolescente. A proposta da criação de um Programa de Acompanhamento de Adolescentes que cumpriram medida de semiliberdade ou internação reside nesse ponto, ao ser pensado como uma ação que pode dar continuidade a estas articulações, bem como pensar junto ao adolescente outras formas de estar na cidade no momento de sua desvinculação da medida.

O convite para o adolescente conectar-se ao Se Liga torna-se pertinente principalmente em decorrência da série de embaraços e dificuldades que se lhe apresentam no momento da transição entre as restrições a ele impostas durante o cumprimento da medida socioeducativa e as possibilidades abertas pelo fim da medida. Nesse sentido, a proposição de políticas públicas para os adolescentes no contexto de seu desligamento não pode prescindir de seu caráter transitório. Uma metodologia de atendimento aos adolescentes egressos deve, portanto, articular as vivências e oportunidades proporcionadas durante o cumprimento de medida e seu retorno ao contexto familiar.

Quando o adolescente chega ao atendimento socioeducativo, colhe-se informações autodeclaradas acerca de sua convivência familiar, escolaridade, uso de drogas, dentre outros aspectos. Observa-se que evasão escolar, rompimento de vínculos familiares, trajetória de rua, uso de drogas, quadros clínicos associados, fragilidade e precariedade econômica, são fatores que, não raro, se repetem na história desses adolescentes, sendo que a complexidade de alguns contextos não se esgota no cumprimento de medida. No ano de 2010, verifica-se, por exemplo, que 86,1 % dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade estavam fora da série prevista para a sua idade. Ademais, verificou-se que a diferença entre a série que o adolescente deveria estar, considerando-se sua



idade e a série real (na qual ele está matriculado ou última série que frequentou) é em média de 4 anos. Quanto ao uso de drogas, verifica-se que 76% dos adolescentes em cumprimento de semiliberdade ou internação declararam fazer uso de drogas lícitas antes de receber a medida socioeducativa, e 83,4% declararam fazer uso de drogas ilícitas. Embora essa seja uma informação autodeclarada, nota-se a recorrência do envolvimento dos adolescentes com as drogas e a presença significativa da temática em seus cotidianos. Já a renda mensal, segundo as informações autodeclaradas, gira em torno de um a dois salários mínimos para a maioria dos adolescentes. Com relação ao vínculo familiar, nota-se que 4,7% dos adolescentes não possuíam vínculo familiar (3,3% declararam trajetória de rua e 1,4% viviam em abrigo). Embora esses últimos dados não pareçam estatisticamente relevantes, a complexidade desses casos específicos convoca um amplo trabalho de articulação na tentativa de restaurar ou consolidar vínculos do adolescente.

Os dados acima expostos evidenciam a necessidade do fortalecimento das ações efetuadas no cumprimento da medida, no momento em que o adolescente retornará ao seu contexto familiar e social. Assim, a articulação com a rede nos contextos citados junto aos serviços e à família faz com que o Se Liga possa constituir o lugar que, mesmo que temporariamente, mantém-se como espaço de acompanhamento no qual o adolescente possa recorrer em sua desvinculação com a medida socioeducativa.

3. OBJETIVO

3.1 OBJETIVO GERAL

O Programa Se Liga tem por objetivo o acompanhamento aos adolescentes que concluíram a medida de Semiliberdade ou Internação em Minas Gerais. Como acompanhamento entende-se tanto a dimensão do atendimento individual, quanto a articulação contínua da rede social em torno do adolescente.

O Se Liga se constitui como a oferta de um dispositivo na cidade ao qual o adolescente se vincula por inclusão voluntária. É um espaço que tem por premissa acolher o adolescente e seus impasses com a liberdade, trabalhando a relação do adolescente com suas escolhas e sua rede social, de modo que possa no futuro prescindir desse acompanhamento. O Programa opera no sentido da integração à cidade, vislumbrando em seus encaminhamentos o acesso aos direitos fundamentais e, principalmente, a construção de escolhas as quais os adolescentes consigam sustentar.

É importante ressaltar que o acompanhamento do adolescente após o seu desligamento se articula com o seu percurso durante o cumprimento da medida socioeducativa, já que uma das funções do Programa é trabalhar com o adolescente as escolhas realizadas durante a medida socioeducativa, contribuindo para sustentá-las quando for o caso.

O Se Liga opera de modo a corroborar a construção de alternativas ao ato infracional, podendo envolver a continuidade das ações iniciadas e/ou apontadas pela Unidade, assim como novas escolhas do adolescente que surgem diante do desligamento da medida. O trabalho em rede é ponto crucial do Programa, sendo que sua atuação tem foco no território do adolescente.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



- 3.1.1. Realizar atendimentos aos adolescentes que concluíram as medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação incluídos no Programa;
- 3.1.2. Mapear a rede de atendimento dos municípios de residência dos adolescentes do Programa;
- 3.1.3. Articular e definir fluxos na rede social dos municípios nos quais os adolescentes residem;
- 3.1.4. Realizar encaminhamento e acompanhamento do adolescente em sua vida escolar, auxiliando-o nessa inserção;
- 3.1.5. Encaminhar os adolescentes para cursos profissionalizantes, bem como para entrevistas de emprego, conforme interesse de cada adolescente, respeitando as respectivas legislações vigentes;
- 3.1.6. Acompanhar os adolescentes nos encaminhamentos realizados pelo Programa;
- 3.1.7. Realizar atividades coletivas e oficinas com os adolescentes a fim de possibilitar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente com o Programa;
- 3.1.8. Garantir aos adolescentes acompanhados encaminhamentos que se façam necessários à saúde, bem como o acesso a ações de promoção e prevenção à saúde disponíveis na rede local;
- 3.1.9. Favorecer e incentivar os adolescentes e seus familiares a utilizarem os equipamentos disponíveis em seus municípios;
- 3.1.10. Contribuir para a redução do índice de reiteração nas trajetórias infracionais dos adolescentes;
- 3.1.11. Divulgar o Programa Se Liga e realizar ações com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, a fim de estimular a participação do adolescente após o desligamento;
- 3.1.12. Realizar acompanhamento, de forma pontual, aos familiares dos adolescentes, desde que pertinente ao acompanhamento do adolescente.

4. METODOLOGIA SE LIGA

O Programa Se Liga é uma ferramenta de suporte à trajetória do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, possibilitando diversas articulações e conexões com a cidade, com a sociedade, com a família, entre outras. Trata-se de um Programa de livre participação, que acompanhará o adolescente por um período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua inclusão ao Programa Se Liga. O prazo para acompanhamento é baseado no caráter pontual do Programa que, ao não se estender no tempo e à totalidade na garantia dos direitos do adolescente, operando na ótica da incompletude institucional, permite que o adolescente se vincule aos demais espaços disponíveis na rede. Logo, o Se Liga se constitui como um suporte ao adolescente, trabalhando para que ele consiga construir suas escolhas, sem envolvimento com a criminalidade.

A proposta é que cada adolescente possa ser livre para escolher o uso que fará do Programa, considerando os eixos: profissionalização, educação, trabalho e renda, saúde, cultura, esporte e lazer e família, visando contribuir para o fortalecimento de suas relações sociais. Apesar de



intervir nos mesmos eixos que as medidas socioeducativas, o *Se Liga* não se constitui como uma continuidade destas, tanto por ser um Programa de livre participação, quanto por não ter como objeto de trabalho a responsabilização do adolescente por um ato infracional. Assim, os encaminhamentos e articulações do *Se Liga* para o adolescente serão realizados a partir da elaboração em atendimentos de seus pontos de interesse, levando em consideração a prévia construção e discussão do caso com a equipe da unidade socioeducativa.

4.1. Público Alvo:

Adolescentes que concluíram a medida socioeducativa de semiliberdade ou internação. Ressaltamos que, como estratégia de estabelecimento de vínculos com estes adolescentes, o contato pode ser iniciado antes do desligamento da medida socioeducativa, sempre de forma pontual. O adolescente é livre para se incluir no Programa, sendo que esta inclusão voluntária poderá ser feita até 01 (um) ano após seu desligamento do cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade ou internação.

4.2. Momentos de Atuação:

O Programa *Se Liga* possui dois momentos de atuação: o primeiro se refere ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, e o segundo se trata do acompanhamento do adolescente após o cumprimento das medidas de semiliberdade ou internação.

O Programa possui, para cada momento descrito, as seguintes possibilidades de ações e intervenções junto aos adolescentes:

4.2.1. Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade:

Se Liga na Unidade

A articulação do Programa *Se Liga* com a unidade socioeducativa é o primeiro passo para que seja possível a realização das intervenções propostas, e o despertar do interesse dos adolescentes pelo *Se Liga*. Ambas as instituições devem trabalhar em parceria, visando à inclusão do adolescente ao Programa após seu desligamento.

Para tanto, o técnico do *Se Liga* deve participar de pelo menos um estudo de caso antes do desligamento do adolescente, que deve ser sinalizado pela unidade. Estudar o caso com a unidade é fundamental para embasar o trabalho do Programa no ato do desligamento do adolescente da medida socioeducativa, considerando a orientação da equipe técnica da unidade socioeducativa e as construções iniciadas ainda no cumprimento da medida socioeducativa.

É essencial reiterar que a articulação dos técnicos do Programa e das unidades é de extrema importância para garantir a sustentação e efetivação das construções realizadas pelo adolescente na medida, bem como para que o técnico do *Se Liga* tenha conhecimento apropriado do caso.

Apresentação do Programa Se Liga:

Trata-se de atividade coletiva destinada a todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Tem por objetivo despertar o interesse do adolescente pelo Programa, ao apresentar sua proposta, possibilidades de intervenção e forma de acesso. A apresentação deve ser realizada periodicamente de acordo com fluxo definido



entre o Programa e as unidades socioeducativas, contemplando novos adolescentes em cumprimento de medida.

Oficinas Internas às Unidades Socioeducativas:

A oficina se constitui como modalidade de intervenção pontual muito propícia para despertar o interesse dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa pelo Se Liga. As oficinas promovidas pelo Programa Se Liga com adolescentes em cumprimento de medida, dentro da unidade socioeducativa, têm por objetivo aproximá-los da proposta do Se Liga de maneira dinâmica e participativa, aumentando assim a possibilidade de inclusão futura ao Programa.

Para tanto, tem-se que a temática central dessas oficinas sempre deve remeter os adolescentes para o período após seu desligamento, elucidando como o Programa Se Liga pode contribuir para esse período. Assim, devem-se privilegiar, além das temáticas de formação educacional, assuntos diretamente interligados ao desligamento, sendo pontos importantes também após o cumprimento da medida. Essas temáticas continuamente se tornam questões centrais para os adolescentes quando desligados, momento crucial para lidar com o embaraço entre a necessidade de autonomia financeira e o não retorno para a trajetória infracional. Vale ressaltar, que as oficinas internas do Programa nas unidades socioeducativas devem primar pelo seu caráter de exterioridade, constituindo-se como um convite constante para os adolescentes procurarem o Se Liga. Além disso, devem ser remetidas à SUASE para validação.

Dentre os critérios de elaboração destas intervenções, tem-se que:

1. As oficinas devem ser articuladas em conjunto com a unidade socioeducativa, de modo a não propor atividades/temas que já são contemplados em seu trabalho;
2. Não terão finalidade terapêutica;
3. Não oferecer atividades que já são realizadas ou ofertadas nos demais dispositivos da rede;

Oficinas externas às unidades socioeducativas:

Estas oficinas seguem os mesmos critérios abordados acima. Serão realizadas em espaço externo às unidades e têm como público-alvo os adolescentes que estejam em processo de desligamento. As oficinas externas podem ser compostas por adolescentes de mais de uma unidade, desde que acordado e articulado entre os responsáveis previamente.

Essas oficinas visam à formação de vínculo dos adolescentes em desligamento com o Programa, despertando o interesse pelo Se Liga, suscitando assim maior possibilidade de inclusão após o desligamento da medida. Estas atividades também devem ser ofertadas com ênfase na inclusão produtiva.

Atividades Culturais:

A oferta de atividades culturais tem como objetivo oportunizar o acesso a espaços da cidade, como cinema, teatro, parques e exposições. São ações fundamentais para que o adolescente se aproprie da cidade onde vive ao circular por novos espaços, incentivando, dessa forma, o sentimento de pertencimento, no intuito de despertar o adolescente para novas possibilidades. Ainda que haja atividades externas nas medidas socioeducativas, o Se Liga, ao oferecer esta modalidade deve ater-se à peculiaridade de sua intervenção, qual seja, apontar para a cidade como espaço de possibilidades múltiplas, no qual o Se Liga se insere como ponto de



articulação, após o desligamento. Dessa forma, o Programa deve operar de modo a suscitar o enlaçamento do adolescente aos dispositivos da rede social, trabalhando junto às medidas socioeducativas a consolidação de vínculos comunitários para seu desligamento.

Essas atividades, quando possível, devem envolver um momento de preparação dos adolescentes antes da saída, trabalhando a proposta do Programa em relação ao local a ser visitado. Além disso, após a saída, deverá haver sempre um momento interno para retorno do Se Liga com os adolescentes participantes, objetivando recolher as impressões da atividade realizada e seus efeitos no grupo.

Vale destacar que o público-alvo dessa intervenção são adolescentes em processo de desligamento. Deve-se privilegiar atividades que não são oferecidas pela unidade socioeducativa.

Atendimento individual

Direciona-se aos adolescentes em processo de desligamento, desde que avaliado juntamente à unidade socioeducativa o interesse do adolescente por essa modalidade de intervenção. Tem como objetivo aproximar o adolescente e o Programa, acolher seus interesses e expectativas referentes ao desligamento, de modo a estreitar o vínculo com o Se Liga. Essa intervenção constitui-se como o início do acompanhamento, devendo ser continuada caso o adolescente faça parte do Programa quando concluir a medida de semiliberdade ou internação.

O atendimento individual pelo Se Liga durante o cumprimento da medida deve ser pontual, não caracterizando duplicidade de técnicos que atendem o adolescente na instituição. Vale ressaltar que não se trata de modalidade terapêutica, mas sim de um espaço para trabalhar com o adolescente sua relação com as propostas do Programa, no qual se constrói a primeira articulação que permitirá todos os demais encaminhamentos do Se Liga, a saber, a relação do adolescente com o técnico. No atendimento individual, tem-se por premissa considerar o saber do adolescente para, a partir daí, consolidar as possibilidades apontadas para seu desligamento.

Prioritariamente, essa modalidade de atendimento deverá acontecer fora da unidade, para demarcar que o Programa não é uma continuidade da medida. Sendo propício para o caso, o técnico do Programa poderá efetuar encaminhamentos externos para o adolescente, principalmente nos eixos de profissionalização, trabalho e renda, desde que devidamente articulados com a unidade socioeducativa em questão. Os encaminhamentos para curso durante o cumprimento da medida se darão conforme critérios estabelecidos.

Ações com a Família

As articulações do Programa com a família do adolescente acautelado devem ser sempre pensadas junto à unidade socioeducativa. Durante esse período, o Se Liga pode proporcionar visita da família à unidade, desde que o adolescente esteja em processo de desligamento. A visita familiar à unidade, articulada pelo Programa, é voltada para os casos em que a distância entre a residência da família e a unidade é um obstáculo para o acompanhamento e fortalecimento desses vínculos. Sendo assim, as visitas proporcionadas pelo Programa seguirão os critérios dispostos no Anexo II.



Assim, essa ação será possibilitada uma vez que o Se Liga tenha se apropriado do caso e esteja participando das discussões com a unidade sobre encaminhamentos posteriores ao desligamento do adolescente. Anterior à visita do familiar proporcionada pelo Programa, deve-se realizar momentos de articulação direta entre as instituições envolvidas, a fim de orientar a ação. Após a visita, da mesma forma, as informações obtidas e trabalhadas pela unidade na ocasião devem ser compartilhadas com o Programa, principalmente nos pontos que sejam fundamentais para acompanhar o adolescente após o desligamento, tais como, a relação da família com o adolescente, os equipamentos e serviços da rede utilizados pelo familiar, entre outros.

Neste mesmo momento de intervenção, o Se Liga pode realizar articulações de ações voltadas para a família em sua rede local, desde que tal envolvimento seja trabalhado de modo a fortalecer a aproximação com o adolescente. Os encaminhamentos à rede devem ser feitos de modo complementar ao trabalho da unidade socioeducativa, evitando a sobreposição de ações.

4.2.2. Adolescente que concluiu a medida socioeducativa de semiliberdade ou internação

O Programa Se Liga, como dito anteriormente, tem como público alvo para atuação os adolescentes desligados das medidas socioeducativas de semiliberdade ou internação. Sendo assim, se outrora todo um trabalho foi construído com o adolescente durante a medida, a fim de despertá-lo para o interesse pelo Programa, após o desligamento, as intervenções possuem outro direcionamento, constituindo o objetivo principal do Se Liga. Logo, a conclusão da medida socioeducativa do adolescente é o ponto de partida para a construção das intervenções cabíveis a cada caso. Após a inclusão do adolescente no Se Liga, os eixos de abordagem do Programa são: profissionalização, educação, trabalho e renda, saúde, cultura, esporte, lazer e família, que são trabalhados com o adolescente por meio dos atendimentos do Se Liga e da articulação da rede.

A Participação do adolescente no Se Liga:

A inclusão advém da decisão voluntária dos adolescentes que concluíram a medida socioeducativa. É realizada em momento de acolhimento, no qual o adolescente é recebido no Programa Se Liga. Neste acolhimento, será trabalhada a sua decisão em participar do Programa e tem como objetivo entender os pontos que levam o adolescente ao Se Liga. Assim, as perguntas orientadoras do trabalho se formam: o que trouxe o adolescente até aqui? Por que o Se Liga? Em que lugar o Programa entra na vida desse adolescente?

Tais perguntas, ainda que sejam respondidas ao longo do acompanhamento do adolescente, devem balizar os atendimentos iniciais dos técnicos com o mesmo. Cabe ao Programa elucidar, em cada caso, o lugar que ocupa para o adolescente. O acolhimento e os atendimentos são fundamentais para iniciar a construção do caso e o desenho de seu acompanhamento.

É necessário ressaltar que a participação do adolescente é resultado do trabalho conjunto da unidade socioeducativa e do Se Liga. Para além da observância de um fluxo de informações extremamente necessário para a atuação do Programa, a transmissão do caso e as estratégias traçadas pelos dois parceiros ainda no cumprimento da medida são importantes para a decisão do adolescente quando convidado a participar.



Considerando a necessidade de articulação entre as unidades e o Se Liga para esse momento, o fluxo abaixo foi elaborado:

- A unidade socioeducativa deverá estabelecer um fluxo interno para avisar ao Programa Se Liga o desligamento do adolescente dentro do prazo de 01 dia útil. O comunicado ao Programa será formalizado por e-mail, de acordo com o modelo e as informações disponíveis no Anexo III.
- Diante do comunicado de desligamento, o Programa tem até 03 dias úteis para realizar contato com o adolescente. Esse contato tem por objetivo o convite para um atendimento inicial pelo Programa.

O diálogo e a articulação entre a unidade e o Programa são essenciais nesse processo. Em que circunstâncias o adolescente foi desligado? Como recebeu seu desligamento? Como estava quando saiu da unidade? São informações que auxiliam o Programa a se apropriar do caso, antes mesmo de entrar em contato com o adolescente. Da mesma forma, o retorno do Se Liga à unidade, a fim de comunicar e discutir a inclusão do adolescente é de extrema importância. Faz-se necessário que o Programa não recue diante de uma primeira recusa do adolescente, formulando junto da unidade, quando possível, estratégias para despertar seu interesse ainda que desligado.

A inclusão marca o início do acompanhamento do Programa ao adolescente que concluiu a medida socioeducativa.

ACOMPANHAMENTO DO SE LIGA

O acompanhamento do Programa Se Liga aos adolescentes que concluíram a medida socioeducativa ocorre por meio de atendimentos e de articulação da rede, de acordo com os eixos de atuação. Os atendimentos do Programa abrangem as modalidades de atendimento individual e oficinas, sendo descritos a seguir.

Atendimento individual:

Modalidade de intervenção crucial para a formação do vínculo com o Programa, o atendimento visa acolher o adolescente e suas expectativas em relação ao Se Liga, constituindo-se como espaço para trabalhar as questões que emergem após o cumprimento da medida socioeducativa. Trata-se primordialmente de um momento de escuta ao adolescente, possibilitando a construção do modo de acompanhamento a ser desenvolvido. Logo, os atendimentos têm como ponto de partida localizar a função do Se Liga para a vida do adolescente, subsidiando encaminhamentos e articulações necessários e propícios em cada caso.

O atendimento individual é de extrema importância para a condução do caso. É neste espaço que o adolescente pode tratar as questões que o trouxeram ao Programa. Trata-se também de um momento no qual o técnico se apropria da história e da demanda do adolescente, a fim de melhor intervir em seus possíveis encaminhamentos à rede.



Os atendimentos serão realizados periodicamente, sendo que cada adolescente será atendido por um técnico de referência, profissional que irá acompanhá-lo no decorrer de sua participação no Programa. A periodicidade será definida a partir do caso, levando em consideração a avaliação técnica e, eventualmente, os aspectos logísticos (condução, município de residência, trabalho em tempo integral, entre outros).

Os atendimentos serão previamente agendados, desde o momento da inclusão, sendo realizados preferencialmente na Sede do Programa.

O acompanhamento do Se Liga ao adolescente será pensado a partir dos atendimentos. Assim, além de ser um espaço de propostas e intervenções com o adolescente, constitui-se também como momento de retorno dos efeitos da condução que tem sido realizada, subsidiando a avaliação do Programa sobre cada acompanhamento. Logo, neste espaço, o técnico deve estar atento para entender o que o adolescente endereça ao Se Liga, perceber os efeitos do próprio atendimento e dos demais encaminhamentos sobre o adolescente. Não menos importante, o técnico deve auxiliar o adolescente a elaborar saídas para seus impasses que não o tornem dependente do Programa. Assim, o vínculo estabelecido em atendimento nada mais é do que a ferramenta inicial para possibilitar ao adolescente a (re)construção de sua trajetória pela cidade, pela rede e pela família, após o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Cabe ao técnico esclarecer ao adolescente, nos atendimentos, sobre o tempo do acompanhamento e sobre as diversas possibilidades de intervenção do Programa nos eixos propostos.

Oficinas

Durante o acompanhamento do Programa aos adolescentes, as oficinas podem ser pensadas como estratégias pontuais de atividade coletiva, que visam receber os adolescentes e seus interesses pelo Programa. As oficinas podem ser pensadas para temas sobre profissionalização, trabalho e renda, e também para tratar do Programa com os adolescentes. As oficinas voltadas para profissionalização possuem caráter orientador, a fim de auxiliar na preparação do adolescente para cursos, entrevistas de emprego, confecção de currículos, entre outras ações voltadas para o mercado de trabalho. Já as oficinas sobre o Programa possuem o objetivo de que os adolescentes se apropriem da proposta e possibilidades do Se Liga, e de outro lado, que o Programa possa se apropriar do interesse de cada adolescente. Esses espaços sobre o Se Liga configuram-se como dinâmicos, lúdicos, de maneira a abordar as questões mais recorrentes vivenciadas pelos adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa.

As oficinas são constituídas por periodicidade definida, podendo haver 01 ou mais encontros, sendo previamente preparados a fim de alcançar o objetivo da proposta. Logo, faz-se necessário responder a algumas perguntas em sua organização: para que fazer a oficina? Quem é o público-alvo? Como abordar a questão para que haja a elaboração e apropriação do tema pelos participantes? Como despertar no adolescente o interesse em participar?

Essa modalidade de intervenção deverá ser orientada pelo Programa em parceria com a Diretoria Abordagem Familiar e Articulação da Rede Social, sendo acompanhada ou executada pelos técnicos, podendo ser executada também por oficinairos contratados de



acordo com a especificidade do tema. Este espaço coletivo constitui-se como um convite aos adolescentes para se aproximarem do Se Liga, além de possibilitar a articulação de questões referentes à vida profissional, que representam impasses importantes para os adolescentes.

Articulação de rede

A articulação da rede social compreende um trabalho ativo na busca de parcerias para realizar os encaminhamentos necessários a cada adolescente. Para tanto, um primeiro passo se faz necessário, a saber, a definição de rede social. Uma rede social é uma estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por ao menos um tipo de relação, que partilham valores e objetivos comuns. Uma das características fundamentais na definição das redes é a sua abertura e porosidade, possibilitando relacionamentos horizontais e não hierárquicos entre os participantes. As redes se caracterizam pela habilidade de se fazerem e desfazerem rapidamente (DUARTE & FREI, 2008).

São compostas por três elementos básicos:

- a) Nós ou atores: componentes da rede;
- b) Vínculos: intensidade da relação entre os atores;
- c) Fluxos de informação: forma como a informação se desloca entre os atores, por exemplo, uni ou bidirecional.

Vale ressaltar que a formação de rede é um processo dinâmico, acontecendo a todo instante, na composição e decomposição de novos territórios.

No Programa Se Liga, a formação de rede e interação com parceiros é constante, uma vez que o trabalho primordial do Programa consiste na articulação de parcerias, sendo um elo entre diversos atores.

Desta maneira, a articulação em rede deve ser pensada como dispositivo de intervenção no posicionamento do adolescente, visando suscitar o interesse do adolescente pelos modos de inserção na cidade e na sociedade, que o Programa possibilita: escola, cursos, emprego, entre outros.

Podemos vislumbrar, na articulação em rede, duas dimensões de trabalho: a institucional e a subjetiva.

No âmbito institucional, é necessário que o Programa posicione-se como um ponto na rede, e para tanto se torna essencial conhecer os parceiros e estabelecer fluxos com as parcerias, de modo a estreitar a relação das instituições, para otimizar o fluxo de atendimento aos adolescentes. Em um primeiro momento, as parcerias necessárias para o acompanhamento do Se Liga, bem como os dispositivos de garantia de demais direitos, devem ser delimitadas. Entendem-se como parcerias todos os serviços, parceiros e colaboradores que, formal ou informalmente, influenciam e participam do acompanhamento do adolescente. Como exemplo, podemos citar a escola, a rede de saúde, as instituições de cursos profissionalizantes, a rede de assistência social, entre outros.

Diante da delimitação das parcerias, o Programa deve sistematizar uma série de informações que são cruciais para a relação desses atores. Tal sistematização, denominamos Mapeamento. Mapear as parcerias tem o intuito de compreender as articulações estabelecidas pelo Se Liga com os diversos serviços e entidades da cidade. Um mapeamento de parcerias envolve: nome



do parceiro, área de atuação, público-alvo, breve descrição da metodologia de atendimento (o que oferece, como oferece), formas de acesso. Essa sistematização de informações necessita de constante atualização, cabendo ao Programa organizá-la periodicamente de modo a manter o mapeamento atualizado. Mapear a rede de parceiros, serviços e colaboradores, articulados formalmente e informalmente, nos auxilia a compreender os pontos de alcance e impasse na articulação de parcerias; compreender como esses fatores influenciam e interferem no atendimento e acompanhamento dos adolescentes; reconhecer aspectos que demandam articulação e formalização de parcerias pelos Gestores.

De modo geral, o mapeamento institui as parcerias, servindo de base para articulação da instituição. Em outro aspecto, o mapeamento nos convoca a saber mais sobre o papel dos parceiros e o modo de atuação, ilustrando de fato onde devemos avançar ou aprimorar na articulação, pelas lacunas que eventualmente surgem.

A articulação com os parceiros deve visar a consistência das conexões pretendidas. Não se trata apenas de encaminhar o adolescente, mas de vislumbrar o seu aproveitamento sobre essa inserção. Assim, ambos os parceiros devem se debruçar sobre essa questão, despertados pela iniciativa do Se Liga. Logo, precisamos lançar mão do diálogo, eventualmente da flexibilização de critérios, visando a ampliação das possibilidades com o parceiro e um impacto dessas conexões sobre o acompanhamento do adolescente no Programa.

Um ponto de extrema importância nessa relação é o cuidado com as parcerias. A lógica dos encaminhamentos deve sempre se pautar no fluxo de referência e contra-referência, o que estabelece um trabalho conjunto e contínuo dos parceiros. O cuidado com as parcerias envolve desde a articulação na inserção do adolescente na rede, até a preparação da conclusão de seu acompanhamento no Programa. Processos estes que perpassam, é claro, os efeitos da articulação no acompanhamento do adolescente no Programa. E é nesse ponto que incide a dimensão subjetiva da articulação com a rede.

Do lado de cada adolescente, o Se Liga realizará um levantamento dos equipamentos da rede por onde passou, efetuando contato com esses parceiros para saber sobre a trajetória do adolescente e sua família, bem como sua relação com esses serviços.

Para cada articulação decorrente desse início, exige-se o cálculo de em que medida a inserção do adolescente no fluxo das conexões construídas e sustentadas, possibilita de fato que este adolescente se reconheça no uso dos aparatos sociais, proporcionando a formação de vínculo com demais equipamentos sociais e o exercício da cidadania.

Para tanto, precisamos pensar o que é possível introduzir nesses fluxos para que o adolescente participe e adquira certa experiência, manejo, desenvoltura na rede. Pensar como é possível que alguns pontos do fluxo sejam articulados pelos adolescentes e/ou família. São questões que não se podem ausentar do trabalho de articulação em rede.

A rede deve ser pensada para cada adolescente e, com cada um deles. Uma rede comporta os enlaçamentos do adolescente com a cidade, com os parentes, os amigos e as instituições. Assim, cada sujeito imprime à sua rede uma dinâmica que lhe é própria, devendo ser levada em consideração pelo técnico no momento de trilhar com o adolescente seu caminho pelos territórios construídos e reconstruídos no acompanhamento do Programa Se Liga.



O Programa Se Liga atua, constantemente, via articulação em rede, a fim de promover as conexões do adolescente com a cidade, de modo que ele possa realizar enlances distintos da trajetória de atos infracionais. Para tanto, alguns eixos de atuação são estabelecidos: Educação, Educação Profissional, Trabalho e Renda, Saúde, Cultura, esporte e lazer e Família.

Educação: esse eixo remete à inserção e acompanhamento do adolescente na escola após seu desligamento. Um campo extremamente desafiador, diante da distorção idade/série que os adolescentes comumente apresentam, o que influencia no interesse do adolescente em retornar aos estudos. O Programa tem seu espaço de atuação na medida em que se torna um articulador em potencial deste retorno, trabalhando com a escola e com os adolescentes a inclusão na sala de aula, o acompanhamento do envolvimento do adolescente com a escola e o processo educativo, incentivando a continuidade dos estudos. Desse modo, o Se Liga atuará de acordo com o funcionamento da rede de educação, assim como as peculiaridades da relação do adolescente com a escola, realizando o cálculo da melhor maneira de realizar essa inserção. Nesse processo, aspectos como a história escolar pregressa, possíveis ameaças ao adolescente na escola antiga, ou a alta distorção idade/série, precisam ser observados para o encaminhamento mais seguro e efetivo ao caso. Além disso, deve-se estar atento aos diversos projetos e programas educacionais presentes no município, como os Projetos de Aceleração de Ensino, Escola para Jovens e Adultos, entre outros.

Educação Profissional: a Educação Profissional, juntamente do Trabalho e Renda, são os principais eixos de intervenção do Programa. Trata-se, muitas vezes, de um dos poucos suportes que o adolescente encontra na cidade para ser preparado em sua entrada no mercado de trabalho. Assim, o investimento nas ações dessa categoria deve ser constante, buscando identificar por parte do mercado, as tendências de maior empregabilidade atuais, bem como trabalhar com cada adolescente seu interesse e contribuir para que consiga delimitar uma demanda de inclusão em algum curso profissionalizante. A abordagem do Se Liga, nesse eixo, envolve o encaminhamento para cursos profissionalizantes, atividades coletivas de orientação profissional e de apresentação das profissões, bem como a realização de oficinas profissionalizantes – espaços menos formais que os cursos, utilizadas para despertar o interesse dos adolescentes para o ensino profissionalizante.

Trabalho e Renda: após o período de cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade ou internação, é importante trabalhar com os adolescentes as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e a geração de renda, pontos de enlçamento com a cidade visando promover a autonomia do adolescente, para além das saídas encontradas no ato infracional. Sendo assim, a intervenção nesse eixo é crucial para o Se Liga, pelo desafio que se constitui para um adolescente ser admitido em seu primeiro emprego, manter-se nele e sentir-se reconhecido na escolha que realizou. Logo, o Programa trabalha com o adolescente sua demanda para inserção no mercado de trabalho e/ou geração de renda, sendo um suporte tanto para o encaminhamento às oportunidades de emprego, quanto no acompanhamento dos adolescentes empregados. Nessa vertente, a atuação do Se Liga envolve a preparação do currículo com o adolescente e o planejamento de sua distribuição; a capacitação dos



adolescentes em competências e em habilidades para o trabalho; a preparação e o encaminhamento para a entrevista de emprego; a obtenção da documentação necessária; o acolhimento dos retornos obtidos pelos adolescentes em suas tentativas, entre outros. As oportunidades de emprego devem ser viabilizadas ao adolescente de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego. Cabe ao Programa, além de atuar na preparação e no incentivo ao adolescente, mapear e articular uma rede de parceiros que admitam adolescentes em primeiro emprego ou com pouca experiência, articulando-a quando não existir.

Saúde: este eixo abrange duas dimensões de atuação, sendo elas a promoção e a prevenção de saúde. O Se Liga necessita estar atento às eventuais questões relacionadas à saúde do adolescente, para seu devido encaminhamento na rede de saúde. Para tanto, faz-se necessário conhecer a rede, seu modo de funcionamento e as formas de entrada, para poder encaminhar os casos de acordo com a dinâmica e os fluxos mais apropriados. Além de estar preparado para o encaminhamento das queixas e problemas de saúde, o Programa deve buscar parcerias que abordem o aspecto preventivo do cuidado, principalmente nos temas mais próximos à adolescência, os chamados fatores de risco. Assim, os espaços de prevenção à saúde na cidade devem ser buscados, tendo como porta de entrada principalmente o Centro de Saúde (ou Unidade Básica de Saúde), ou demais espaços especializados na Atenção Primária.

Cultura e lazer: sabemos que cultura tem múltiplos significados, que tem a ver com a condição de existência das pessoas, da forma como cada um vive, das intenções e dos sentidos que damos a tudo que fazemos na vida. Nesse sentido, a cultura é pública, pois acontece em todos os lugares de relações humanas do cotidiano. Por isso, “a cultura representa esse conjunto de modos de ver, conviver e sociabilizar, de vida familiar, escolar, comunitária, política e religiosa, transmitidas por meio de diferentes formas de expressão e comunicação. A cultura é um campo de criação e uso dos instrumentos de trabalho e artes, das formas de lazer, de cuidar da saúde, de praticar esportes, de educar” (Pinto, 2005).

“O lazer é uma cultura vivenciada no tempo disponível das obrigações cotidianas. Combinamos os aspectos de tempo e atitude. Tempo vivido por vários motivos, como possibilidade de descansar, divertir e de desenvolver. O lazer é uma oportunidade de encontro, de fazer amizades, de pertencimento do próprio lugar e de vida cultural rica e diversificada. Oportunidade de desenvolvimento de nossa criatividade, afetividade e consciência sobre os limites vividos no cotidiano. Oportunidade também de humanização das relações, de melhoria da qualidade de vida, da saúde e da conquista da cidadania” (Pinto, 2005).

Baseado no exposto acima, esse eixo constitui-se como uma aposta para estreitar o vínculo do adolescente com o Programa e com a cidade, ao oportunizar acesso a espaços culturais e comunitários, como cinema, teatro, parques e praças, exposições, entre outros. O Programa deve organizar-se para propiciar aos adolescentes a inserção em atividades culturais e de lazer, a fim de multiplicar as conexões do adolescente com o território onde vive, com os demais espaços da cidade e outros pontos da rede que possam se tornar referências de acolhimento. Além disso, esse eixo trata de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao Programa estar atento para as oportunidades da cidade, assim como formular estratégias de promoção dessas atividades.



Família: para o trabalho com a família, adota-se o conceito extraído no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no qual esta é definida por um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do adolescente.

A família é um eixo que convoca o olhar do Programa a todo tempo, já que geralmente são as pessoas que recebem o adolescente após seu cumprimento de medida socioeducativa, possuindo expectativas e ressalvas em relação a esse retorno. Portanto, trabalhar as questões que surgem para o adolescente e a família é fundamental, localizando em que medida essa relação familiar incide na posição do adolescente com a liberdade e com a trajetória de atos infracionais. Muitas vezes, trata-se de apoiar o fortalecimento dos vínculos familiares, diversamente, pode trata-se também de afrouxar os laços entre o adolescente e a família, quando esses se configuram de modo que o adolescente não consegue se colocar diante das expectativas e queixas familiares. As possibilidades são diversas, devendo o Programa analisar no caso a caso o contexto e as intervenções cabíveis. As ações voltadas para as famílias dos adolescentes são estratégias para o fortalecimento de vínculos familiares e de promoção do acesso a direitos fundamentais, de maneira que auxiliem a construção e o manejo do acompanhamento do adolescente, incentivando-o.

Para os familiares de adolescente desligado das medidas de semiliberdade ou internação, desde que inseridos ao Programa, estão previstas as seguintes ações: apoio nos encaminhamentos para a rede local, visitas domiciliares e reuniões de família (com o adolescente). As modalidades descritas constituem estratégias para fortalecer o acompanhamento do adolescente pelo Programa. A abordagem com a família não pode se constituir invasiva para o público-alvo do trabalho, o adolescente. Portanto, as ações com a família devem ser estabelecidas de acordo com o direcionamento do caso, objetivando trazer-lhe contribuições importantes para seu acompanhamento. As ações com a família podem contemplar o encaminhamento do familiar a cursos que serão custeados pelo Programa, quando essa estratégia se constituir propícia ao caso, ou afetar diretamente o adolescente.

Adolescentes que residem no interior do Estado

O Se Liga busca acompanhar qualquer adolescente desligado das medidas de semiliberdade ou internação. Assim, haverá muitos casos em que o adolescente que cumpriu a medida socioeducativa retorna ao seu município de origem, não coincidindo com a sede do Programa. Nessas situações, as duas vertentes do acompanhamento (atendimento e articulação da rede) serão preservadas, de acordo com as possibilidades de deslocamento e as especificidades do caso. Contudo, vale ressaltar que a ênfase na articulação da rede é essencial, já que o adolescente se encontra distante da sede do Programa, o que muitas vezes inviabiliza seu atendimento periódico.

O acompanhamento dos adolescentes residentes em outro município senão o da sede do Programa inicia-se pela localização da cidade e identificação da regional mais próxima do Se Liga. Assim, caso necessário, o Programa irá articular a transferência do acompanhamento de



uma regional para outra, transmitindo o caso. Quando possível, anteriormente à mudança de regional, o Programa promoverá um encontro do adolescente com a nova técnica, para antecipar a criação da referência.

Esse acompanhamento será fortemente baseado no mapeamento de parceiros e de identificação de equipamentos e de instituições que possam se constituir como pontos de enlaçamento do adolescente na rede local.

5. ATUAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Se Liga acompanhará os adolescentes de acordo com suas especificidades, de modo a pensar o tempo do acompanhamento para cada caso. Como prazo máximo institui-se 01 ano a partir da inclusão do adolescente ao Programa. Nos casos em que esse prazo necessite de ampliação, a Coordenação Regional deve decidir junto à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social, sobre a possibilidade e necessidade de extensão do acompanhamento. Para além do prazo máximo, os fatores que levam o adolescente a terminar seu acompanhamento no Programa serão tratados nos estudos de caso, de modo que na construção do caso a equipe tenha esclarecido o que suscita a continuidade do adolescente no Programa e, quando for o caso, o que já foi possível concluir para que o adolescente continue seu percurso em outros pontos da rede. Por tratar-se de um Programa que trabalha a articulação do adolescente à cidade, faz-se necessário não perder esse objetivo de vista, sendo importante que o adolescente estreite seu vínculo com outros espaços na cidade além do Se Liga. A conclusão do acompanhamento do adolescente deve ser trabalhada pelo técnico de referência, sendo uma construção do adolescente em seu percurso pelo Programa.

Nos casos em que o adolescente porventura não comparecer ao Programa ou houver ausência de contato por um prazo superior a dois meses, este terá seu acompanhamento suspenso. Em tais casos, deve-se observar os motivos de afastamento do adolescente do Programa, bem como seu interesse em continuar diante das intervenções da equipe.

O adolescente, ainda que tenha seu acompanhamento suspenso, pode retornar ao Se Liga, desde que dentro do prazo de um ano após sua inclusão. Ressaltamos a importância de o técnico do Programa não desistir do contato com o adolescente, ainda que suspenso, como estratégia de reaproximação do mesmo para entender os motivos do desinteresse e, se possível, retorno ao acompanhamento.

Quando houver qualquer interrupção no acompanhamento do adolescente ou mesmo sua conclusão, caso esteja sendo realizada alguma das ações descritas para a família, deve-se trabalhar para o encaminhamento dessas ações, de modo a pontuar para a família também a conclusão de seu acompanhamento. Se o familiar estiver inserido em curso propiciado pelo Programa, poderá concluir seu curso normalmente. Vale ressaltar que a conclusão do acompanhamento deve ser cuidadosamente trabalhada com o adolescente e sua família, de modo a delimitar a função do Programa em cada caso acompanhado.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para garantir o alinhamento da política e a sua eficácia, são realizadas reuniões mensais, em Belo Horizonte, entre a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE e os Coordenadores Regionais do Programa Se Liga.



O acompanhamento das ações e o monitoramento dos dados são feitos por meio de uma planilha mensal, alimentada pelos técnicos de todas as regionais do Programa Se Liga. As planilhas permitem conhecer os avanços e os impasses do Programa, bem como conhecer o perfil geral dos adolescentes acompanhados, possibilitando a elaboração de estratégias e de intervenções que efetivem da melhor maneira o trabalho.

Nesse sentido, também são promovidos estudos de caso periódicos, com supervisão da Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, envolvendo mais de uma regional, com objetivo de pensar a condução do caso, de promover trocas de experiências, de conhecimento e boas práticas, e também possibilitando um melhor acompanhamento do Programa por parte do Núcleo Gerencial da SUASE.

Além desses instrumentos de monitoramento, vale ressaltar a importância de capacitar a equipe do Programa. Para tanto, são ofertadas capacitações para os Coordenadores e/ou técnicos do Se Liga. Nestas capacitações são trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do Programa, abordando os principais impasses e desafios constituídos no momento. Com isso, pretende-se qualificar o acompanhamento dos adolescentes. Para cada ano, as capacitações são elaboradas pela Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social de acordo com as demandas estabelecidas para o Programa, sendo definido o público-alvo de acordo com a especificidade do tema e objetivo da qualificação.

7. DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA NO ESTADO

Conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 227, os direitos da criança e do adolescente são de prioridade absoluta, devendo ser assegurados tanto pelo Poder Público quanto pela sociedade brasileira. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na mesma perspectiva, estabelece que a responsabilidade pela atenção à infância e adolescência, no Brasil, deve ser partilhada:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (SEDH, 2006) também enfatiza a questão da corresponsabilidade entre família, Estado e sociedade, na garantia dos direitos da criança e do adolescente. O SINASE, que corrobora a necessidade de um Programa de atendimento aos adolescentes desligados da medida de internação, dispõe sobre a corresponsabilidade:

A corresponsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva. (SINASE, Capítulo 3, item 02).



Baseada nessa concepção, a SUASE executa o Programa Se Liga em parceria com a sociedade civil, por meio de organização não governamental.

O Se Liga tem base regional, possuindo sedes em cada município onde há Unidade Socioeducativa de Internação ou Semiliberdade. Esta sede se constitui como o espaço de trabalho do técnico e do coordenador regional, onde serão realizados os atendimentos aos adolescentes.

8. DA EQUIPE

A equipe do Programa é composta por coordenador executivo, coordenadores regionais, técnicos e estagiários. Estes profissionais concentram-se nas regionais do Programa, constituindo equipes locais, pensadas de acordo com o número de unidades socioeducativas e adolescentes acautelados na área de abrangência.

8.1. ORGANIZAÇÃO

A sede do Programa no Estado encontra-se em Belo Horizonte. Nela está localizada o Coordenador Executivo, responsável pelo acompanhamento e gestão do Programa Se Liga na instituição executora.

Cada Regional do Programa possui uma estrutura mínima de funcionamento, sendo composta por coordenador regional, técnicos e estagiários. Os coordenadores e técnicos são oriundos de diversas formações acadêmicas na área das Ciências Humanas, sendo os estagiários escolhidos conforme a formação do técnico que o supervisiona.

8.2. FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

8.2.1. COORDENADOR EXECUTIVO

O coordenador executivo é responsável pela coordenação do Programa em parceria com o Estado, sendo fundamental para a transmissão das orientações metodológicas, bem como para possibilitar o funcionamento do Programa em Minas Gerais. Papel central no diálogo e parceria com a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, o coordenador executivo deve primar pela gestão dos recursos financeiros disponíveis para atuação do Programa de acordo com as orientações metodológicas, pela articulação constante de parcerias nos municípios, e pela observância da atuação da equipe, garantindo o alinhamento com a proposta do Se Liga.

Dentre suas atribuições, destacam-se:

- Orientar os coordenadores regionais, garantindo o alinhamento do trabalho de acordo com a metodologia estabelecida pela SUASE;
- Acompanhar o trabalho da equipe;
- Realizar mensalmente reuniões com coordenadores regionais, a fim de garantir o alinhamento da política, de acordo com as diretrizes pré-definidas, tendo o acompanhamento do Núcleo gerencial da SUASE;
- Articular-se continuamente com a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, de modo a transmitir as principais ações do Programa com os adolescentes nos eixos propostos, com as Unidades de Internação e Semiliberdade, avaliando e intervindo conjuntamente nos alcances e impasses;



- Enviar mensalmente as planilhas de acompanhamento do Programa à SUASE;
- Participar de reuniões com a SUASE, para discussão da política estadual referente ao acompanhamento de adolescentes egressos, para realizar seu monitoramento e avaliação;
- Fornecer e gerenciar dados definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política em questão;
- Organizar, orientar e conferir as prestações de contas de cada regional;
- Zelar para que as equipes alcancem seus respectivos objetivos e metas da área administrativa (aquisições/compras, despesas/pagamentos, documentação, contratações, gestão da atividade bancária e atividades afins), sendo responsável pela interface entre a administração da organização não governamental e as diretorias afins na SESP;

8. 2. 2. COORDENADOR REGIONAL

Para cada região descrita no item 8.1 haverá um coordenador regional. Este profissional tem como função coordenar o Programa em sua regional, orientando a equipe de técnicos e estagiários (e demais funcionários administrativos) que estão sob sua área de abrangência, sendo responsável pelo funcionamento do Se Liga nesta área. Assim, cabe ao coordenador regional planejar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas, transmitindo as orientações metodológicas e avaliando a atuação do Programa nos municípios delimitados. Para tanto, é imprescindível que o coordenador regional articule-se tanto com sua equipe local, quanto com a coordenação executiva e a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE. Tal articulação visa garantir o alinhamento da proposta do Programa para o Estado, possibilitando pensar sua prática a fim de melhorias constantes. Com a equipe local, o coordenador é responsável por orientar os estudos e construções de caso dos adolescentes acompanhados, pensar estratégias de intervenção para articulação eficaz da rede, fomentar parcerias, propor ações em conjunto com os centros socioeducativos e/ou casas de semiliberdade, articulando-se continuamente à unidade socioeducativa. Em relação à Coordenação executiva e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE, cabe ao coordenador garantir que o trabalho seja orientado metodologicamente, realizando também avaliações sobre seu trabalho e sobre o Programa, sua equipe e modo de atuação, participando de discussões e construções sobre o Se Liga juntamente a estes Gestores do Programa. Além disso, ao coordenador regional compete centralizar os procedimentos administrativos de sua área de abrangência, remetendo o gasto das rubricas e a respectiva prestação de contas à Coordenação Executiva.

Na descrição de suas atribuições, tem-se:

- Realizar estudos de caso periódicos com a equipe regional, a fim de orientar a construção dos casos acompanhados pelo Programa;
- Articular o Programa com as Unidades Socioeducativas de referência, propondo e viabilizando ações de entrada do Se Liga conforme a Metodologia;
- Realizar reuniões periódicas com os técnicos e estagiários, a fim de construir e acompanhar o trabalho do Programa na regional;
- Gerir o mapeamento da rede de atenção ao adolescente;
- Articular a rede, efetivando parcerias com órgãos públicos, privados e não governamentais;



- Mediar relações do Programa com os parceiros, intervindo de modo a viabilizar a continuidade e fortalecimento das parcerias;
- Orientar e estruturar o acompanhamento dos técnicos aos encaminhamentos feitos com os adolescentes e familiares, de acordo com as diretrizes da SUASE;
- Apresentar o Programa Se Liga ao Judiciário sempre que necessário, remetendo à Coordenação Executiva e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE as questões referentes à relação dos órgãos de Justiça com o Se Liga;
- Participar dos eventos e compromissos que envolvam as medidas socioeducativas, representando institucionalmente o Programa Se Liga na sua região;
- Participar de reuniões e demais encontros com a Coordenação Executiva e a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE;
- Contribuir com o aprimoramento da metodologia do Programa, estando atento aos fatores que facilitam ou dificultam seu desenvolvimento, transmitindo suas análises ao Coordenador Executivo e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE;
- Gerir as ações da equipe em relação aos gastos de rubricas do Programa, orientando-os de acordo com as ações e orientação propostas na Metodologia, remetendo à Coordenação Executiva e à Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE os casos de exceção;
- Enviar as planilhas mensais de acompanhamento do Programa à Coordenação executiva, garantindo seu correto preenchimento pela equipe;
- Realizar as demandas administrativas e financeiras da forma estabelecida pela instituição executora do Programa;
- Assessorar o Coordenador Executivo quanto às diretrizes gerais de rotinas administrativas e prestação de contas. Vale ressaltar que o coordenador regional é o responsável pelo relatório digital enviado para a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE/SESP, mensalmente.

8.2.3. TÉCNICO

Os técnicos são responsáveis pelo acompanhamento direto dos adolescentes egressos, bem como por efetivar as estratégias de sensibilização para despertar o interesse de participação dos adolescentes no Programa ainda em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Para tanto, os técnicos realizam atendimentos individuais, oficinas e demais atividades orientadas com os adolescentes, nos eixos de atuação do Programa, como previsto na Metodologia. É o técnico que, em sua prática, constrói o trabalho do Programa, o que é transmitido na relação que estabelece com os adolescentes, com as Unidades e demais parceiros. Em suas intervenções e ações com os adolescentes é que se materializa a atuação do Programa. O técnico precisa ter a habilidade de acolher e escutar o adolescente, além de trabalhar a articulação das parcerias para viabilizar o acompanhamento proposto pelo Se Liga. No Programa, o técnico atua como referência para o adolescente aderido, devendo acompanhá-lo durante sua inserção.

Por suas atribuições, marcam-se:

- Realizar atendimentos individuais, sendo supervisionado pelo técnico e Coordenador Regional;



- Realizar oficinas e demais atividades com os adolescentes que concluíram a medida socioeducativa de internação ou semiliberdade;
- Mapear a rede de atendimento dos municípios e comunidades nas quais residem os adolescentes acompanhados;
- Realizar encaminhamentos à rede social do adolescente egresso, de acordo com os eixos de atuação do Programa;
- Articular a rede, viabilizando o atendimento ao adolescente e sua participação nos espaços da cidade;
- Fomentar a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade;
- Caso o adolescente não seja do município onde se encontra cumprindo medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, articular a rede do município onde ele for residir para seu retorno, juntamente à unidade socioeducativa;
- Propor novas parcerias e participar de reuniões com os parceiros, quando necessário;
- Participar de estudos de casos e reuniões periódicas com a Coordenação regional do Programa;
- Participar de capacitações e demais encontros promovidos pela Coordenação Executiva do Programa e pela Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social/SUASE;
- Realizar encaminhamentos à rede social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, desde que esteja em processo de desligamento, a partir da construção com a equipe técnica da unidade, estando de acordo com as orientações da Metodologia do Se Liga;
- Supervisionar os estagiários do Programa;
- Manter registro do caso em formulário próprio e alimentar a planilha mensal de acompanhamento do Programa;
- Contatar o adolescente em até 03 dias úteis a partir da comunicação de seu desligamento, suscitando que realizem a inclusão ao Programa;
- Promover atividades de apresentação do Programa para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade ou Internação;
- Participar de estudos de casos e reuniões periódicas com a equipe técnica das unidades socioeducativas, bem como de eventos promovidos pela SUASE;

8. 2. 4. ESTAGIÁRIO

O estágio se constitui como um elo entre o mundo acadêmico e o profissional. Sendo assim, trata-se de um momento de formação, no qual o estagiário vivencia uma prática a fim com sua área de estudo. No Se Liga, o estagiário tem como função potencializar a relação do Programa com as unidades e com os adolescentes, o que se deve à junção da exterioridade de seu olhar (advindo da Academia) e do seu aprendizado e interesse pelo campo do trabalho. Como um estudante em formação, o estagiário deve buscar novas soluções e propor formas de atuação diversas, sendo supervisionado pelo técnico de referência. Elemento essencial para dinamizar a atuação do Programa, o estagiário deve ter sua vontade de saber como guia para sua prática, orientado também pela Metodologia do Se Liga.

Assim, tem-se como suas atribuições:



- Auxiliar o trabalho dos técnicos, bem como do Coordenador Regional, de modo a complementar sua atuação;
- Realizar atendimentos;
- Mapear as redes do município sede da unidade socioeducativa, e da cidade para a qual o adolescente retornará após o cumprimento da medida;
- Participar de atividades e oficinas com os adolescentes;
- Realizar atividades de apresentação do Programa Se Liga nas unidades socioeducativas;
- Participar de visitas domiciliares;
- Participar dos encaminhamentos do adolescente para a rede, além de auxiliar no acompanhamento destes e participar de reuniões com parceiros;
- Participar das reuniões de estudo de caso;
- Participar de reuniões periódicas com a equipe;
- Manter registro do caso em formulário próprio e alimentar a planilha mensal de acompanhamento do Programa.



ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

É quesito eliminatório o atendimento estrito às regras definidas neste Edital para apresentação das propostas. Serão consideradas credenciadas neste procedimento as OSCS que obtiverem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e desde que pontue nos dois Critérios (I – Enquadramento metodológico da proposta técnica e II – Estrutura da OSC).

I. Enquadramento metodológico da proposta técnica

Para a apresentação de propostas, a OSC deverá formular o quantitativo de ações a que se propõe executar, que serão avaliados conforme os critérios abaixo. Deverá, no entanto, além do quantitativo, apresentar grade de rotina (mensal) com a distribuição das ações e respectivo descritivo de proposição de cada uma delas. A não apresentação de tal documento constitui-se critério eliminatório.

1 - AÇÕES PARA ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE					
AÇÃO		PERIODICIDADE MÍNIMA			
1.1 - Ações internas em Unidade Socioeducativa		1 por bimestre		Ação por bimestre por unidade	
Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
01	3,65	02	4	03 ou mais	4,12
Descrição: Ações coletivas, pontuais, desenvolvidas com os adolescentes em processo de desligamento da medida. Estas ações deverão acontecer dentro do espaço da unidade e em diversos formatos, como: palestras, oficinas e eventos. As atividades devem apresentar planejamento específico (com início, meio e fim), temáticas de formação educacional, para além da medida socioeducativa, que remetam ao período pós-desligamento e trabalhem aspectos que subsidiem o não retorno à trajetória infracional, apresentando um formato dinâmico onde o adolescente possa se sentir parte ativa do processo. Calculado bimestralmente a partir do registro na planilha da ação interna na unidade socioeducativa, com uma ação por bimestre para cada unidade socioeducativa da região.					
AÇÃO		PERIODICIDADE MÍNIMA			
1.2 - Ações externas		1 por bimestre		Ação por bimestre por unidade	
Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
01	3,65	02	4	03 ou mais	4,12
Descrição: Ações coletivas (oficinas, atividades e visitas orientadas) que deverão ser ofertadas para adolescentes que cumprem medida socioeducativa e se encontram em processo de desligamento. Devem ser realizadas em espaços externos à unidade e trabalhar temáticas					



relacionadas aos eixos de acompanhamento do programa: profissionalização, cultura, esporte, educação, família, lazer, saúde e trabalho e renda.

Calculado bimestralmente a partir do registro na planilha da ação interna na unidade socioeducativa, com uma ação por bimestre para cada unidade socioeducativa da região.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
1.3 - Atendimento dos adolescentes privados de liberdade	De acordo com a demanda	Atendimento por adolescente com perspectiva de desligamento

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
01	3,65	02	4	03 ou mais	4,12

Descrição: Atendimento pontual para adolescentes que estão em processo de desligamento, realizado prioritariamente fora da unidade, no qual o objetivo é relacionar os interesses e expectativas do adolescente com as propostas do Programa com vista ao estreitamento de vínculo com o Se Liga.

Calculado mensalmente a partir do registro na planilha dos atendimentos realizados aos adolescentes acautelados nas unidades socioeducativas e que estão com perspectiva de desligamento.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
1.4 - Ação de Apresentação do Programa Se Liga	1 por bimestre	Ação por bimestre por unidade

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
01	3,65	02	4	03 ou mais	4,12

Descrição: Ação coletiva, interna à unidade, que deve envolver todos os adolescentes em cumprimento de medida, no sentido de apresentar os pontos do Programa, com o objetivo de sensibilizar o adolescente e despertar-lhe o interesse pela adesão.

2 - AÇÕES PARA ADOLESCENTES DESLIGADOS E ATENDIDOS PELO PROGRAMA

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
2.1 - Matrícula escolar	De acordo com a demanda	Adolescentes matriculados

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
-------------------	---------------	-------------------	---------------	-------------------	---------------



25% a 30%	3,65	31% a 35%	4	Acima de 35%	4,12
-----------	------	-----------	---	--------------	------

Descrição: Ação que envolve o levantamento de documentação escolar do adolescente, em articulação com a família, que deve contribuir nesse processo, a fim de realizar a matrícula do adolescente em escolas da rede pública de ensino. Para isso, o fluxo é a solicitação de vagas nas gerências regionais de ensino, no caso de escola municipal ou das superintendências regionais de ensino para as escolas estaduais. Disponibiliza a vaga, é papel do técnico do programa fazer os primeiros encaminhamentos para a escola e efetivamente acompanhar o desenvolvimento do adolescente no processo de ensino e aprendizagem.

A mensuração deste indicador leva em conta o tempo de admissão, a data de admissão, a matrícula do adolescente e sua frequência.

Segue a descrição do cálculo - Condições para o adolescente entrar para o cálculo: ter sido admitido a mais de 40 dias; ser acolhido antes de 21/09 do ano corrente; O número de dias letivos previstos no mês ser maior que 0 (zero); O preenchimento do campo situação deverá ser diferente de: greve escolar, sem professor, férias e licença médica.

Condições para ser considerado matriculado e frequente: estar matriculado; possui 75% ou mais de frequência.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
2. 2 - Formação básica para o trabalho	1 por mês	Adolescentes profissionalizados

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
25% a 30%	3,65	31% a 35%	4	Acima de 35%	4,12

Descrição: Ação que envolve o encaminhamento e a efetiva matrícula em cursos profissionalizantes. Importante considerar cursos que preparem a entrada do adolescente no mercado de trabalho e que atendam a escolaridade, idade e aptidão e ao mesmo tempo, que se encontrem dentro das tendências de empregabilidade atual. Para além da matrícula, vale ressaltar a importância do acompanhamento do desempenho do adolescente no curso matriculado.

O cálculo desse indicador leva em conta o tempo de admissão dos adolescentes, idade e a conclusão de cursos de formação básica para o trabalho.

Segue a descrição do cálculo desse indicador - Condições para o adolescente entrar para o cálculo: Quantidade de dias admitidos no programa superior a 60 dias no ano corrente; Adolescente deve ter 14 anos ou mais; Condições para o adolescente ser considerado concluinte de pelo menos um curso de formação básica para o trabalho: Adolescente ter concluído pelo menos um curso de formação básica para o trabalho durante o ano.

3 - AÇÕES PARA ADOLESCENTES DESLIGADOS E ATENDIDOS PELO PROGRAMA



AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
3.1 - Atividade cultural e/ou lazer	1 por mês	Atividade por adolescente/mês

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
1	3,65	2	4	3 ou mais	4,12

Descrição: Ações que devem ser ofertadas a partir de atividades culturais e de lazer e que trabalhem a cultura do adolescente assim como apresente novas possibilidades, facilitando o acesso aos espaços da cidade e fortalecendo o vínculo com o programa. Estas ações podem ocorrer por meio de oficinas, visita orientada a cinema, teatro, parques, exposições e participação em eventos culturais e de lazer.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
3.2 -Ações com a família	1 por bimestre	Atividade por adolescente/mês

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
1	3,65	2	4	3 ou mais	4,12

Descrição: As ações para as famílias pautam-se no apoio nos encaminhamentos para a rede local, além de visitas domiciliares e reuniões de família. Elas têm como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção do acesso a direitos fundamentais com vistas à incentivar o acompanhamento do adolescente pelo Programa.

Para o cálculo deste indicador serão consideradas atividades como: grupos temáticos, oficinas, cursos, visita domicilair, atendimentos técnicos, eventos promovidos pela unidade e atendimentos telefônicos qualificados para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida. Para fins deste indicador não serão consideradas as visitas das famílias regulares/semanais. É contabilizada a quantidade de ações realizadas, ainda que ocorram para as mesmas famílias e que sejam do mesmo tipo.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
3.3 - Atendimento técnico individual		Atendimentos quinzenais

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
1	3,65	3	4	4 ou mais	4,12

Descrição: O atendimento tem como objetivo compreender a função do Se Liga para cada adolescente e as demandas que ele dirige ao Programa de forma a construir o acompanhamento do adolescente através do acolhimento e dos efeitos do atendimento e dos demais encaminhamentos.



O indicador visa mensurar a porcentagem de adolescentes que participou de dois atendimentos técnicos mensalmente. O objetivo do indicador é a maior atenção ao adolescente, além de qualificar o trabalho das Regionais.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
3.4 - Oficinas	1 por bimestre	Ações bimestrais com grupo de adolescentes

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
1	3,65	2	4	3 ou mais	4,12

Descrição: Ações coletivas, pontuais, que trabalhem as temáticas de educação profissional, trabalho e renda, assim como o fortalecimento do vínculo dos adolescentes acompanhados com o programa.

4 - Ações para Melhoria da Qualidade do Serviço

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
4.1 - Seminário	1 por semestre	2

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
2	3,65	3	4,00	4	4,12

Descrição: Espaços coletivos para promover trocas de experiências, de conhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Calculado semestralmente a partir do registro na planilha do seminário realizado.

AÇÃO	PERIODICIDADE MÍNIMA	
4.2 - Capacitações para funcionários do Programa	4 por ano	Capacitação de 100% dos funcionários a cada semestre

Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada

Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
1	3,65	2	4	3	4,12

Descrição: Ações coletivas para os coordenadores e/ ou técnicos, elaboradas em parceria com a Diretoria de Abordagem Familiar e Articulação de Rede Social. Nestas capacitações são trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do programa, abordando os principais impasses e desafios constituídos no momento. Tem o objetivo de qualificar o acompanhamento dos adolescentes.

Calculado semestralmente a partir do registro na planilha dos seminários realizados e dos



funcionários capacitados.

5 – Quantitativo de Adolescentes Atendidos					
Escala de Pontuação Conforme Proposta apresentada					
5.1 - Regional BH					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
160	3,65	176	4	Acima de 176	4,12
5.2 – Regional Governador Valadares					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
40	3,65	45	4	Acima de 45	4,12
5.3 – Montes Claros					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
40	3,65	45	4	Acima de 45	4,12
5.4 – Regional Juiz de Fora					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
40	3,65	45	4	Acima de 45	4,12
5.5 – Regional Uberlândia					
Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos	Quantidade	Pontos
40	3,65	45	4	Acima de 45	4,12

- As Ações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 2.2, 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 serão consideradas para efeitos de avaliação da proposta. No entanto, quando da execução do Termo de Colaboração, deverão ser validadas pela Diretoria competente da SUASE. Caso não sejam validadas, deverão sofrer as adequações pertinentes ou serem substituídas, para que não haja prejuízo do quantitativo de ações propostas.

6. Valor da Proposta:

O valor da proposta deverá respeitar o valor de referência para execução do programa apresentado no Item 2 deste Edital. Será considerada para análise a proposta que apresentar valor global menor ou igual ao valor de referência, estando automaticamente eliminada a proposta que apresentar valor superior ao de referência. Para análise e pontuação da proposta, o presente quesito considerará as prioridades na distribuição dos recursos nas rubricas estabelecidas no modelo de planilha da Memória de Cálculo (Anexo IV): será avaliada a coerência entre os valores proposto e a sua exequibilidade, o equilíbrio e as prioridades nas escolhas da distribuição dos recursos pela OSC, tendo em vista os eixos da execução da Metodologia do Programa de Acompanhamento ao adolescente desligado das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade em Minas Gerais (Anexo II). Caso a Memória de Cálculo apresentada pela proponente contemple limite mínimo de 57,09% e máximo de 58,9% do total de previsão de



despesas da Memória de Cálculo com Gastos com Pessoal*, deverá ser atribuída nota para este subitem na avaliação da Comissão Julgadora, conforme quadro a seguir:

Limite máximo do total de previsão de despesas da Memória Cálculo com Gastos com Pessoal	Pontos atribuídos
Abaixo de 58%	0
Entre 58% a 59,90 %	9,69
Entre 60% a 61%	9,96
Entre 61% a 62,5%	8,5
Acima de 62,5%	Desclassificada

II – Estrutura da OSC

7 - Quadro Profissional apresentado pela entidade

7.1 – Será avaliada a proposta para cada regional sendo considerada, para efeitos de pontuação no presente quesito, a integralidade (não se admitindo fracionamento) dos profissionais habilitados com CNH Categoria B (ou superior), desde que não haja a previsão de contratação de motorista para a regional a que se refere.

100% dos profissionais com Habilitação CNH Tipo B	1,5 PONTO POR CADA REGIONAL
---	-----------------------------

8 – Experiência da entidade

Quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a Comissão Julgadora deverá analisar a adequação da OSC à execução da proposta apresentada nas situações descritas em cada um dos subitens abaixo. Para cada situação verificada pela Comissão Julgadora na avaliação das propostas será dada nota correspondente, conforme critério estabelecido.

8.1 - Experiência comprovada da entidade em execução de projetos com foco em ações direcionadas à temática do adolescente: **(6 PONTOS)**

Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: “Comprovação do critério Anexo III, item 8.1 – Atestado de tempo de experiência” ou “Comprovação do critério Anexo III, Item 8.1 – atestado adicional de quantidade de experiência”. A experiência apresentada para fins de pontuação no aspecto tempo de experiência não poderá ser reutilizada para fins de pontuação no aspecto adicional de quantidade de experiência. Para avaliação do presente quesito, serão considerados os documentos de que tratam os itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8.

- Caso a entidade comprove acima de 04 (quatro) anos de experiência na execução nas áreas descritas acima, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o objeto deste concurso, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 4 (quatro) referente ao tempo de experiência comprovado, acrescido de 0,5 ponto para cada atestado adicional de quantidade de experiência apresentado, limitado a nota máxima de 6 (seis) pontos para este subitem.



- Caso a entidade comprove de 03 (três) a 04 (quatro) anos de experiência na execução nas áreas descritas acima, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o objeto deste concurso, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 04 (três) referente ao tempo de experiência comprovado.
- Caso a entidade comprove de 02 (dois) a 03 (três) anos de experiência na execução nas áreas descritas acima, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o objeto deste concurso, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 02 (dois) referente ao tempo de experiência comprovado.
- Abaixo de 02 (dois) anos de experiência na execução nas áreas descritas não será pontuado.

8.2 – Experiência comprovada da entidade em execução de projetos em parceria com o poder público em áreas distintas da comprovada pelo item 8.1. **(4,5 PONTOS)**

Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: “Comprovação do critério Anexo III, item 8.2 – atestado de tempo de experiência”. Para avaliação do presente quesito, serão considerados os documentos de que tratam os itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8.

- Caso a entidade comprove acima de 04 (quatro) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 8.1 do quadro de critérios, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o objeto deste concurso, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 4,5 referente ao tempo de experiência comprovado.
- Caso a entidade comprove de 03 (três) a 04 (quatro) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 8.1 do quadro de critérios, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o objeto deste concurso, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 03,5 referente ao tempo de experiência comprovado.
- Caso a entidade comprove de 2 (dois) a 3 (três) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 8.1 do quadro de critérios, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o objeto deste concurso, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 2,5 (três) referente ao tempo de experiência comprovado.
- Caso a entidade comprove não comprove até 2 (dois) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 8.1 do quadro de critérios, será eliminada.



8.3. Será avaliada a apresentação de documentação comprobatória relativas aos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.7, sendo atribuída nota 0,5 para a documentação relativa a cada um dos itens mencionados, independente do quantitativo apresentado.

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

ATENÇÃO: A OSC NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA NO PLANO DE TRABALHO

(Conforme item 9.2 do Edital, não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, referência à eventual execução de parcerias com o Estado, siglas, nome fantasia, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento).

PLANO DE TRABALHO

TITULO DA PROPOSTA TÉCNICA

DETALHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O Detalhamento da Proposta Técnica é um texto descritivo de até 15 laudas, com a seguinte formatação:

- Margens da página: superior e esquerda de 03 centímetros e inferior e direita de 02 centímetros;
- Fonte: Arial 12
- Espaçamento 1,5.

O texto deverá conter:

- Proposta de trabalho (detalhamento propriamente dito da proposta técnica).
- Proposta de plano de atividades e rotina da equipe técnica.
- Proposta de atividades coletivas, oficinas e outras atividades internas e externas.
- Mapeamento e formalização de parcerias com estabelecimentos de formação profissional e cursos profissionalizantes nos municípios citados da Metodologia do Programa de Acompanhamento ao adolescente desligado das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade em Minas Gerais.
- Conhecimento dos recursos locais e articulação da rede de atendimento à saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, existentes no âmbito municipal.
- Propostas de novas ações para o incremento da Metodologia do Programa de Acompanhamento ao adolescente desligado das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade em Minas Gerais, se houver.



ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATENÇÃO: A OSC NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA NO PLANO DE TRABALHO

(Conforme item 9.2 do Edital, não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, referência à eventual execução de parcerias com o Estado, siglas, nome fantasia, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento).

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos vinculados ao termo de colaboração, desde que aprovadas no plano de trabalho as despesas descritas abaixo:

1. PLANILHA 01 - DESPESAS DE PESSOAL

A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, conforme indicação de equipe mínima do Programa de Acompanhamento ao Adolescente desligado das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade em Minas Gerais – Se Liga, a saber:

As despesas de pessoal devem contemplar a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução do termo de colaboração;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao termo de colaboração celebrado.

2. PLANILHA 02 - ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO

A planilha de itens e custos do serviço deverá contemplar as seguintes despesas:

2.1 Despesas fixas: são despesas de aluguel do imóvel; condomínio, IPTU, seguro de imóvel; alimentação; energia elétrica; água e esgoto; telefone/ internet; bens móveis; manutenção/ reforma de bens móveis; manutenção, reparo e adequação de imóvel; serviços de conservação e limpeza; material de escritório e informática; material gráfico; material permanente; material de limpeza; despesa com documentação/ fotocópias; despesas com correios; serviços de contabilidade; despesas com viagem para capacitação dos profissionais (diária/ transporte/ hospedagem); seguro de veículos; combustível/ lubrificantes para



automóvel; manutenção do veículo; IPVA, seguro obrigatório e Licenciamento.

Veículos para transporte dos adolescentes e equipes: o programa atualmente conta com 06 (seis) veículos que serão disponibilizados para a execução do Termo de Colaboração.

2.2 Despesas variáveis (por adolescente): são despesas com material didático (esportivo/ escolar/ oficinas); cursos profissionalizantes e formação para o trabalho; transporte para beneficiários (rodoviário e local); despesas com visitas domiciliares; oficinas; atividades recreativas, culturais esportivas, lazer e encontro de famílias; pagamento de oficinairos com tributos e materiais para oficinas.

2.3 Poderão ser pagas, ainda, despesas que se enquadrem no art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que vinculadas a execução do objeto do Termo de Colaboração.



PLANILHA 01
DESPESAS DE PESSOAL

EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO						
Cargo	Quantidade	Salário Bruto Máximo individual (incluindo adicional noturno, se houver) - Valor correspondente ao piso salarial da classe. Quando não houver sindicato, realizar pesquisa de mercado*	Carga Horária semanal	Quantidade de horas a serem trabalhadas na execução do objeto por semana	Salário Suportado pelo Termo de Colaboração	Remuneração Bruta Máxima (incluindo adicional noturno, se houver) (salários x nº de funcionários)
Cargo 1						
Cargo 2						
Cargo 3						
Cargo 4						
Cargo 5						
Cargo 6						
Cargo 7						
Cargo 8						
Cargo 9						
Cargo 10						
Cargo 11						
Cargo 12						
Cargo 13						
Subtotal Remuneração Bruta						



1/12 do 1/3 de férias Provisionado	R\$ 0,00
PIS (1%)	R\$ 0,00
FGTS (8%)	R\$ 0,00
INSS Patronal (27,8%)	R\$ 0,00
Rescisão Contratual Provisionada (5%)	R\$ 0,00
Vale Transporte (Valor do vale deduzido o montante de 6% da remuneração descontado do empregado) (se houver)	R\$ 0,00
Vale Alimentação/Refeição	R\$ 0,00
Auxílio Transporte/Ajuda de Custo para locomoção dos empregados até a proponente (somente quando não houver linhas de transporte regular)	R\$ 0,00
Despesa Total na Execução	R\$ 0,00
Número de meses de Execução	
Subtotal de Despesas na Execução	0
Provisão de 13º Salário	R\$ 0,00
PIS sobre o 13º (1%)	R\$ 0,00
FGTS sobre o 13º (8%)	R\$ 0,00
INSS Patronal sobre o 13º (27,8%)	R\$ 0,00
Despesas com 13º Salário	R\$ 0,00
Perícia Admissional, Periódica e Demissional - PROVISIONADO	R\$ 0,00
DESPESA TOTAL COM EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO	0



CONTRATADOS TEMPORÁRIOS ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO (microempreendedor individual e Autônomo)				
Cargo	Quantidade	Valor da Hora Trabalhada	Carga Horária na execução do convênio	Remuneração Bruta Máxima (incluindo o IR, o INSS e ISSQN a ser recolhido pela entidade)* (salários x n° de trabalhadores)
Cargo 1				
Cargo 2				
Cargo 3				
DESPESA TOTAL COM CONTRATADOS TEMPORÁRIOS ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO (microempreendedor individual e Autônomo)				



ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Curso	Quantidade	Salário Bruto Máximo individual	Carga Horária semanal	Quantidade de horas a serem trabalhadas na execução do objeto por semana	% de dedicação ao termo de colaboração	Bolsa Suportada pelo Termo de Colaboração	Remuneração Bruta Máxima (incluindo adicional noturno, se houver) (salários x nº de funcionários)
Ensino Médio							
Superior em X							
Superior em Y							
Subtotal Remuneração Bruta	0	R\$ 0,00				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vale Transporte							
DESPESA TOTAL MENSAL							R\$ 0,00
Seguro de Vida							
DESPESA TOTAL COM ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS ATUANDO DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO							R\$ 0,00
DESPESA TOTAL COM EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL							R\$ 0,00
DESPESA TOTAL CONTRATADOS TEMPORÁRIOS (microempreendedor individual - Autônomo/RPA)							R\$ 0,00
DESPESA TOTAL COM ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS							R\$ 0,00
DESPESAS DE PESSOAL TOTAL (Salários + Encargos)							R\$ 0,00



PLANILHA 02 - ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO

ETAPA, FASE OU ATIVIDADE				Valor Total da Etapa
DESCREVER ITEM (EXEMPLO: DESPESAS ADMINISTRATIVAS)				R\$ 0,00
Subitem	Custo	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem
DESCREVER ITEM				R\$ 0,00
Subitem	Custo	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem
DESCREVER ITEM				R\$ 0,00



Subitem	Custo	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem
DESCREVER ITEM				R\$ 0,00
Subitem	Custo	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem



DESCREVER ITEM				R\$ 0,00
Subitem	Custo	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem
DESCREVER ITEM				R\$ 0,00
Subitem	Custo	Despesa Mensal?	Número de meses de Execução	Valor de Referência Total do Subitem
DESPESA TOTAL DA PLANILHA DE ITENS E CUSTOS				
DESPESA TOTAL DE PESSOAL (PLANILHA DE DESPESA DE PESSOAL)				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00



ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas a participação ao Chamamento Público nº XX, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Localidade, ____ de _____ de 2017.

(Nome Representante Legal)
(CPF nº - especificar)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR OU CELEBRAR CONTRATOS E PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas a participação ao Chamamento Público nº 001/2016, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, que não possui impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

Para fins de demonstração desta condição, em atendimento à exigência do inciso XV do item 8.1 do edital de chamamento público nº /201 /SESP, seguem anexo à presente declaração:

- Print Screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da (RAZÃO SOCIAL) no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG;
- Print Screen da tela informando que o CNPJ da (RAZÃO SOCIAL) não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP;
- Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da (RAZÃO SOCIAL) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- Certificado de Regularidade do CAGEC, contendo situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.



Localidade, ____ de _____ de 201_.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.



Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC Parceira
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira



ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/_____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, doravante denominado ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP), com sede na Av. Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas - 3º andar, CEP.: 31.630-900, CNPJ 26.245.509/0001-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, **DANILO EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS DE TREMINIO SALAS**, inscrito no CPF sob o nº 012.736.076-00 e C.I. nº MG-8.490.567, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ. sob o nº _____, neste ato representada por _____

_____, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e pelo Decreto Estadual 47.132 de 20 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui como objeto do presente Termo de Colaboração:

Executar em cogestão o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Desligado das Medidas Socioeducativas de Internação ou Semiliberdade, denominado Programa “Se Liga”, nas Regionais Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, cuja metodologia consta no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração começa a contar após a publicação do extrato do Termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual 47.132/17 e conforme previsão orçamentária da SESP, desde que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do § 5º do art. 40 do Decreto Estadual 47.132/2017, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, metas e objeto mediante Termo Aditivo, desde que este não altere a finalidade pública da parceria, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei nº13.019/2014 e art. 67 do Decreto Estadual 47.132/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxx.xxx (_____), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso para a implementação explícito no Plano de Trabalho anexado neste Termo.

§1º As despesas para a implementação do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
xxx.xxx	1691.06.243.204.4052.0001.335043.01.1.10.1

§2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela OEP.

§3º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§5º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o sanamento das impropriedades:



- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

V - É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Para a utilização de recursos da parceria, a OSC deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens de acordo com os requisitos mínimos estipulados para o Processo de Compra, elencados nos incisos e parágrafos do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Estadual 47.132/2017:

I – DO ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO – OEP

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Definir e implementar diretrizes para uma política de execução do Programa Se Liga;
- c) Realizar a gestão de vagas, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo;
- d) Acompanhar a execução das medidas socioeducativas por meio da articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública envolvidos no processo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida;
- e) Acompanhar metodologicamente a realização de todas as ações da OSC com os adolescentes referentes à educação, profissionalização, saúde, cultura, esporte, lazer, dentre outros, de acordo com a política do Programa Se Liga definida pela SUASE;
- f) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- g) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste Termo de Colaboração;
- h) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;



- i) Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- j) Definir indicadores e pactuar metas com a OSC para a gestão da política do Programa Se Liga, a serem monitoradas em conjunto.
- k) Instituir, tempestivamente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, da Seção III, do Capítulo IV do Decreto Estadual 47.132/2017, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado;
- l) Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº13.019/2014 e inciso VIII do art 35 do Decreto Estadual 47.132/2017;
- m) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- n) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Colaboração de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- o) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
- p) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art 75 do Decreto Estadual 47.132/2017.
- q) Avocar a execução da política pública no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- r) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta execução do objeto da mesma;
- s) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;
- t) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14 e Capítulo VII do Decreto Estadual 47.132/2017;
- u) Comunicar tempestivamente à OSC todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEGOV, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- v) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSC;
- w) Realizar inventário anual dos bens permanentes em uso nas unidades gerenciadas pela OSC;
- x) Demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.



II - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto deste ajuste, primando pela sua exatidão, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar integralmente a Metodologia traçada pela SUASE, conforme Anexo II;
- c) Cadastrar o Programa da Unidade junto ao CEDCA;
- d) Manter responsável técnico, habilitado para a função, devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, para acompanhamento dos adolescentes da Entidade;
- e) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- f) Indicar ao OEP pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Colaboração;
- g) Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13.019/2014 e art. 50 do Decreto Estadual 47.132/2017;
- h) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica determinada pelo OEP;
- i) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, com descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados dispostos em um relatório de execução do objeto;
- j) Enviar relatório de execução financeira, em caso de não cumprimento das metas conforme estipulado nos artigos 64 e 66 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e artigos 59 a 61 do Decreto Estadual nº47.132/2017;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o OEP da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- l) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento, conforme determinam os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014, bem como os arts. 51 a 55 do Decreto nº47.132, de 2017, pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- m) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração;
- n) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- o) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) Executar o Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, aplicando os recursos públicos e gerindo os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da



eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, conforme determinam os

artigos 45 e 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014, e artigos 51 à 55 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 pelo que responderá diretamente perante o OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

q) Apresentar ao OEP relatórios de monitoramento sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEP;

r) Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, elaborados conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEGOV/Portal de Convênios e Parcerias (www.sigconsaida.mg.gov.br), contendo:

I– comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II– demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III– comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;

t) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Colaboração, observando-se o disposto no artigo 11, inciso VI e artigo 46, inciso I e § 3º, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

u) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

v) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

w) Não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

x) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme art. 42 do Decreto Estadual 47.132 de 2017;

y) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria Gerais do Estado e do Tribunal de Contas do Estado a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos



locais de execução do respectivo objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

z) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo em conformidade com o objeto pactuado;

aa) Observar o disposto no Decreto 47.132, de 2017, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Colaboração/Fomento;

bb) Fazer a gestão dos recursos repassados por meio de Termo de Colaboração, de forma eficiente e proba, de acordo com a planilha descritiva de custos;

cc) Agir de acordo com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial aos da moralidade e eficiência administrativa;

dd) Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de trabalhadores vinculados à OSC;

ee) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Colaboração e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos estabelecidos em regulamento;

ff) Divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

gg) Divulgar, documento padrão disponibilizado no Site da Segov/Sigcon acerca da parceria entre a OSC e OEP, na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11 incisos I à IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

hh) Disponibilizar, em página própria na internet (caso haja) e/ou deixar à disposição de interessados, na sede social da OSC, seu estatuto social, o Termo de Colaboração na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

ii) Para os casos listados abaixo, restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento:

I. Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme art.52 da Lei Federal nº13.019, de 2014;

II. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, observando o §2º do art.72;

III. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;

IV. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

jj) Informar o OEP sobre alterações em seu Estatuto que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos;

kk) Enviar as alterações estatutárias para ao OEP em até dez dias úteis após o registro em cartório;

ll) Observar o disposto no Decreto nº 47.132, de 2017, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Colaboração.

mm) Aplicar integralmente a Metodologia traçada pela SUASE, conforme Anexo II;

nn) Cadastrar o Programa da Unidade junto ao CEDCA;



- oo) Promover integralmente, para os adolescentes, atividades semanais de qualidade, abrangendo atividades culturais, esportivas, de lazer, bem como promover a escolarização e a capacitação para o trabalho e demais atividades e ações que contribuam efetivamente para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme preconizado pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012);
- pp) Contratar o quadro de equipe técnica de cada regional e fazer a gestão de pessoal;
- qq) Gerenciar, a partir do recurso do termo de colaboração, todas as despesas para o funcionamento do Programa nas regionais a que se aplica;
- rr) Participar de reuniões estabelecidas pela SUASE para discussão e acompanhamento do desenvolvimento da política de execução do Programa Se Liga;
- ss) Coletar e gerenciar dados, definidos juntamente com a SUASE, que subsidiem o controle de cumprimento de metas da gestão pública da política socioeducativa de privação de liberdade;
- tt) Preencher e manter atualizados os sistemas de informação da SUASE;
- uu) Executar todas as suas competências de acordo com as diretrizes da política de execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, sendo vedada a execução de metodologia que não tenha sido definida pela SUASE.
- vv) Enviar à SUASE, dentro do prazo estabelecido, qualquer informação demandada, relativa à execução do Programa, inclusive os dados de monitoramento relacionados ao SUASEplan. Não havendo o cumprimento das metas estabelecidas, conforme SUASEplan e proposta apresentada, a OSC será advertida, podendo apresentar recurso à SUASE, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo acatado o recurso, a advertência será automaticamente transformada em notificação e, o acúmulo de 03 (três) notificações no ano acarretará a rescisão ou não renovação do Termo de Colaboração;
- ww) Tomar as providências cabíveis em casos de eventuais irregularidades por parte de funcionários, servidores ou prestadores de serviços;
- xx) Participar de estudos de casos das Unidades, objetivando qualificar o fluxo do sistema socioeducativo através do controle quantitativo e qualitativo do início e da conclusão do cumprimento da medida pelos adolescentes.

III - GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria fará a interlocução técnica com a OSC e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades, cabendo ao Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final da parceria celebrada, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº13.019/2014 e conforme art. 84 do Decreto Estadual nº47.132/2017;



d) Comunicar ao Administrador Público a inexecução por culpa exclusiva da OSC conforme art. 62 da Lei Federal nº13.019 de 2014;

e) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC parceira e monitorar o Termo de Colaboração nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;

f) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Parágrafo único - O Gestor da Parceria será _____, Masp _____, designado em ato a ser publicado no Diário Oficial e, cujas obrigações estão determinadas no art.61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 59 do Decreto Estadual nº47.132/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão ou entidade do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade executada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme artigo 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§2º – Os diretores, gerentes ou representantes de OSC são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme artigo 135, inciso III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§3º – As hipóteses previstas no *caput* e parágrafos desta cláusula quinta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSC previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



I – O OEP, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento - CMA, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º Para a implementação da avaliação e monitoramento, o OEP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II – O OEP emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo de Colaboração e o submeterá à CMA designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº13.019 de 2014 e do Decreto Estadual nº47.132/2017.

III - Sem prejuízo da fiscalização pelo OEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria de que se trata este Termo de Colaboração, será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, estando também suscetível aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores _____, Masp _____, designados em ato a ser publicado no Diário Oficial e, cujas obrigações estão determinadas no art.61 do Decreto Estaual nº 47.132/2017, sendo estabelecidas também no art. 59 da Lei Federal nº13.019/2014.



V - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade estadual parceira realizará, quando possível, pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas final ou anual do Termo de Colaboração deverá ser composta de:

a) Relatório de execução do objeto, conforme art. 77 do Decreto Estadual nº4.132/2017;

b) Relatório de execução financeira, a ser solicitado pelo OEP nos casos previstos nas letras “a” à “d” do art. 76 do Decreto Estadual nº4.132/2017 e deve ser apresentado em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 4.132/2017.

II - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o cumprimento da finalidade do objeto, a execução do objeto, o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade entre as receitas e as despesas, visando à demonstração e à verificação dos resultados obtidos.

III – A OSC fica dispensada de anexar à prestação de contas os documentos que já tenham sido encaminhados durante a execução da parceria ou em prestações de contas anteriores.

IV – A OSC prestará contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado, após o término da vigência da parceria.

V – Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual em até noventa dias, não prorrogáveis, a contar do fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

VI - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no item IV, o OEP notificará a OSC, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período a critério do OEP, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto nº 46.830/2015.

VII – O OEP terá 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da prestação de contas, prorrogáveis, motivadamente, por igual período, para emitir parecer sobre relatórios de



execução do objeto e execução financeira, e, quando houver, relatório de visita técnica in loco, pesquisa de satisfação e relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

VIII – Caso sejam verificados indícios de danos ao erário, após análise da prestação de contas pelas áreas técnicas, o cálculo para a devolução dos recursos pela OSC deverá observar os incisos do artigo 82 do Decreto Estadual nº47.132/2017.

IX – Se verificadas irregularidades ou impropriedades, o OEP suspenderá a liberação dos recursos, quando for o caso, e notificará a OSC, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

§ 1º – Caso a OSC, ao término do prazo estabelecido acima, não atenda à notificação, o administrador público do OEP adotará as providências de que trata o art. 85 do Decreto Estadual nº47.132/2017.

§ 2º – As áreas competentes deverão emendar o parecer com base na resposta da OSC em até vinte dias, após o fim dos prazos deste inciso, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

X – O procedimento de tomada de contas especial obedecerá às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG e às diretrizes da Controladoria Geral do Estado-CGE.

XI - A OSC deverá encaminhar ao OEP, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.

XII – Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria por outro meio, a OSC deverá devolver ao Tesouro Estadual, de forma proporcional, os saldos em conta corrente dos recursos transferidos inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras e contrapartida, se houver, expurgados os valores destinados ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas (inciso I, do art.46 da Lei Federal nº13.019/2014 e parágrafos segundo e terceiro do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.132/2017), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

§ 1º Nestas condições, de execução parcial, será exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos desta parceria.

§ 2º A análise da prestação de contas dos recursos transferidos e utilizados na execução parcial da parceria deverá comprovar mensuravelmente a aplicação dos recursos transferidos no objeto da parceria, por meio de relatório de execução do objeto parcial e relatório de execução financeira parcial, nos termos dos arts. 77 e 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.



§ 3º A análise da prestação de contas dos recursos transferidos e utilizados na execução parcial da parceria deverá observar a demonstração, pela OSC parceira, mediante declaração, quanto à adequação, ao aproveitamento e à preservação do objeto da parceria parcialmente executado, em consonância com o interesse público e observado o critério de razoabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/14 e do Decreto Estadual nº47.132/2017, a OEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a OEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Segurança Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao OEP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do OEP.

Parágrafo único – Caso tenha havido contrapartida financeira, a OSC deverá efetivar a devolução de forma proporcional.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DOS BENS REMANESCENTES

Durante a vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens deverão ser disponibilizados por meio do próprio Termo de Colaboração, de permissão de uso ou de instrumento equivalente.

§1º – Os bens serão destinados à OSC mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a OSC, devendo ser devolvidos ao OEP após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração ou no caso de sua rescisão, nos termos do regulamento de gestão de materiais, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

§2º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos do Termo de Colaboração não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

§3º - As cópias autenticadas das notas fiscais dos bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração deverão ser remetidas ao OEP para cadastramento dos materiais no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD.

§4º - Toda movimentação de bens entre as unidades gerenciadas pela OSC deverá ser informada ao OEP, para fins de controle e registro patrimonial.

§5º - Findada a parceria os bens remanescentes, adquiridos com recursos provenientes deste Termo, deverão ser devolvidos ao OEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, exceto quando a alteração resultar em modificação do objeto, assim como no núcleo da finalidade e prazo de vigência.

§ 1º A proposta de alteração da OSC, deve ser devidamente formalizada e justificada, sendo apresentada ao órgão ou entidade estadual parceiro em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no Termo Aditivo.



§ 2º Em casos excepcionais, será aceito pelo OEP o recebimento de proposta de alteração em prazo inferior ao estipulado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 67 do Decreto Estadual 47.132/2017.

§ 3º – Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

§ 4º A vigência da parceria, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo órgão ou entidade estadual parceiro, será prorrogada de ofício pelo órgão ou entidade estadual parceiro, limitada ao período verificado ou previsto para liberação, ficando dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação. Será necessária apenas a tramitação no Sigcon-MG – Módulo Saída – da proposta de alteração e da análise da área técnica, bem como a posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSC, conforme disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

II – É prerrogativa atribuída à administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Termo.

Parágrafo único – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no inciso XX do art. 42, da Lei nº 13.019/14, e inciso V do art.40 do Decreto Estadual 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, decorrentes da execução da parceria, observado o inciso XVII do art. 42 da Lei Federal 13.019 de 2014 e o inciso XXI do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132 de 2017.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Órgão Oficial de Minas Gerais se dará por conta da SESP.

Parágrafo Único - A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de de 2017.

DANILO EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS DE TREMINIO SALAS
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°.

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°.



ANEXO VIII - INDICADORES SUASEplan

ANEXO VIII - Indicadores SUASEplan

N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO / CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CALCULO	FÓRMULA	FONTES DE COMPROVAÇÃO
1	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Qualidade de Informação*	Este indicador tem como objetivo mensurar a adesão das unidades socioeducativas ao sistema de monitoramento da gestão das medidas socioeducativas.	Número natural (0 a 1)	MENSAL	Para efeito deste cálculo serão considerados a data de entrega da planilha mensal de atividades, o preenchimento correto da planilha e o preenchimento correto do Siame.	A unidade que enviar a planilha dentro do prazo (atualmente até o 5º dia útil do mês subsequente) receberá 0,4 pontos, caso contrário receberá 0,0. No que tange o preenchimento correto, a unidade que enviar a planilha sem nenhum código de ERRO (advertência será desconsiderado) irá receber 0,4 pontos, caso contrário receberá 0,00. Os outros 0,2 serão distribuídos da seguinte maneira: 0,05 – Preenchimentos SIAME (cadastro, movimentação e cumprimento de medida) 0,15 – Planejamento Mensal de Rotina O envio para a Diretoria de Formação Educacional e Profissional (DFP; por parte das unidades de privação (Centro Socioeducativos e CEIPPS)), até o 5º dia útil do planejamento da rotina da unidade para o mês corrente. Envio para o e-mail: formacaosuase@gmail.com. Para maiores informações, favor entrar em contato com a DFP.	[pontuação da planilha (0,4 envio no prazo) + (0,4 preenchimento correto) parcial Planilha 0,8 + preenchimento do Siame (0,05 comparação dos adolescentes ao final do mês com os adolescentes por medida) + planejamento mensal de Rotina (0,15 preenchimento correto e no prazo)] TOTAL = 1,00	Relatório da Diretoria Gestão da Informação
2	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Ações para família	Este indicador tem como objetivo acompanhar as ações, voltadas para as famílias, promovidas pela unidade socioeducativa	Número natural	MENSAL	Para o cálculo deste indicador serão consideradas atividades como: grupos temáticos, oficinas, cursos, visita domiciliar, atendimentos técnicos, eventos promovidos pela unidade e atendimentos telefônicos qualificados para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida. Para fins deste indicador não serão consideradas as visitas das famílias regulares/semanais. É contabilizada a quantidade de ações realizadas, ainda que ocorram para as mesmas famílias e que sejam do mesmo tipo.	A mensuração deste indicador leva em conta o preenchimento da coluna "Quantidade" da aba "Família".	Soma da coluna quantidade de ações mensais promovidas pela unidade para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida/ 12 (número de meses do ano)	Relatório assinado pelo Diretor Geral da Unidade se comprometendo com a veracidade das Informações apresentadas.

(continuação)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

3	INTERNAÇÃO	Matrícula e Frequência escolar	Este indicador tem como objetivo verificar matrícula e assiduidade dos adolescentes nas atividades de ensino formal.	%	MENSAL	A matrícula e frequência dos adolescentes são de suma importância para o cumprimento de medida dos adolescentes autores de atos infracionais. Observações: <ul style="list-style-type: none">• Na virada do ano, os adolescentes renovam a matrícula e precisam de uma nova data (atualizada).• Não serão considerados para o cálculo os meses de janeiro, julho e dezembro (NSA), tendo em vista o recesso da secretaria das escolas.• É vetada a aplicação de sanções disciplinares que impossibilitem a frequência do adolescente nas atividades escolares formais.• O uso da opção 'licença médica' deve ser excepcional (apenas para casos de licença maternidade, hospitalização e outros casos em que a própria escola dará a oportunidade de o adolescente não repetir por infrequência).	A mensuração deste indicador leva em conta a medida do adolescente, o tempo de admissão, a data de admissão, a matrícula do adolescente e sua frequência. Segue abaixo a descrição do cálculo desse indicador para adolescentes que cumprem medida de internação: Condições para o adolescente entrar para o cálculo: <ul style="list-style-type: none">• Admitido a mais de 40 dias;• Possuir medida de Internação;• Ser acolhido antes de 21/09 do ano corrente;• O número de dias previstos ser maior que 0 (zero);• O preenchimento do campo situação deverá ser diferente de: greve escolar, sem professor, férias e licença médica; Condições para ser considerado matriculado e frequente: <ul style="list-style-type: none">• Estar matriculado;• Possui 75% ou mais de frequência.	(Número de adolescentes que entraram para o cálculo e são considerados matriculados e frequentes em escola formal / total de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100	A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma da legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.
4	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Acompanhamento pedagógico *	Este indicador tem como objetivo mensurar o percentual de adolescentes inseridos e frequentes em acompanhamento pedagógico.	%	MENSAL	A inserção e frequência dos adolescentes no acompanhamento pedagógico são de suma importância para os adolescentes acautelados provisoriamente. Observações: <ul style="list-style-type: none">• Para efeitos deste indicador são considerados os adolescentes inseridos no acompanhamento pedagógico desenvolvido pela unidade em parceria com a Secretaria de Estado de Educação ou outra instituição credenciada.	A mensuração deste indicador leva em conta a medida do adolescente, o tempo de admissão, a matrícula do adolescente e sua frequência. Segue abaixo a descrição do cálculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o cálculo: <ul style="list-style-type: none">• Admitido a mais de 5 dias;• Possuir medida de Internação provisória;• O número de dias previstos ser maior que 0 (zero);• O preenchimento do campo situação deverá ser diferente de: Greve Escolar, Férias escolares, Recesso escolar e Escola sem professor. Condições para ser considerado matriculado e frequente no acompanhamento pedagógico: <ul style="list-style-type: none">• Estar matriculado;• Possui 75% ou mais de frequência.	(Número de adolescentes que entraram para o cálculo e são considerados matriculados e frequentes no acompanhamento pedagógico / total de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100	A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma da legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno. Nas hipóteses do acompanhamento pedagógico ser realizado por equipe própria da Unidade, esta será comprovada por Relatório assinado pelo Diretor Geral da Unidade se comprometendo com a veracidade das informações apresentadas.

(continuação)



N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO/CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	FÓRMULA	FONTE DE COMPROVAÇÃO
5	INTERNAÇÃO	PIAS atualizados*	Este indicador tem como objetivo verificar o direcionamento e o acompanhamento do cumprimento de medida, por meio da realização dos estudos de caso periódicos, bem como o registro das informações sobre o caso no instrumento do Plano Individual de Atendimento (PIA)	%	MENSAL	Os estudos de caso necessários para a atualização do instrumento deverão ocorrer de maneira frequente para cada um dos adolescentes.	<p>A mensuração deste indicador leva em conta a medida do adolescente, o tempo de admissão e a data da realização do estudo de caso. Segue abaixo descrição do cálculo desse indicador.</p> <p>Condições para o adolescente entrar para o cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar admitido a mais de 40 dias; • Ser de medida de internação. <p>Metodologia de cálculo para adolescentes em cumprimento de medida de internação:</p> <p>1- Adolescentes admitidos a mais de 40 dias e menos de 161 dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento de dados inicial preenchido; • Primeiro estudo de caso realizado em até 40 dias. <p>2- Adolescentes admitidos a mais de 160 dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento de dados iniciais preenchido; • Primeiro estudo de caso realizado; • Último estudo de caso realizado há menos de 4 meses. 	(Número de adolescentes de internação há pelo menos 41 dias na unidade com o PIA atualizado (estudos de caso em dia)/total de adolescentes há pelo menos 41 dias na unidade) * 100	Relatório assinado pelo Diretor Geral da Unidade se comprometendo com a veracidade das informações apresentadas.
6	INTERNAÇÃO	Inserção e Conclusão em Formação básica para o trabalho*	Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos e concluídos em cursos de formação básica para o trabalho.	%	ANUAL	<ul style="list-style-type: none"> • A unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos, assim sendo o adolescente será considerado somente uma vez durante o ano, bastando que conclua apenas um curso. • Serão considerados cursos de formação básica para o trabalho aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade • Os adolescentes que concluírem o curso após seu desligamento da unidade socioeducativa poderão ser contabilizados desde que a unidade possua a devida comprovação. 	<p>O cálculo desse indicador leva em conta o tempo de admissão dos adolescentes, idade e a conclusão de cursos de formação básica para o trabalho. Segue abaixo a descrição do cálculo desse indicador:</p> <p>Condições para o adolescente entrar para o cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de dias na unidade socioeducativa superior a 60 dias no ano corrente; • Adolescente deve ter 14 anos ou mais; • Adolescente em cumprimento de medida de internação. <p>Condições para o adolescente ser considerado concluinte de pelo menos um curso de formação básica para o trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adolescente ter concluído pelo menos um curso de formação básica para o trabalho durante o ano. 	(Número de adolescentes que entraram para o cálculo concluíram cursos de formação básica para o trabalho)/total de adolescentes atendidos na unidade que entraram para o cálculo) * 100	Certificados de Conclusão dos Cursos.

(continuação)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

7	INTERNAÇÃO	Oficinas Semanais*	Esse indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescente inseridos em pelo menos uma oficina por semana. Compreende-se por oficina as atividades que envolvem práticas pedagógicas e didáticas, saúde e outras temáticas orientadas para objetivos previamente definidos.	%	MENSAL	As unidades socioeducativas deverão validar junto à DFP/SUASE as propostas de oficina (de acordo com modelo de formulário, contendo informação acerca da carga horária).	O cálculo desse indicador leva em conta, o tempo de admissão (no mês) e a quantidade de participações em oficinas. Segue abaixo a descrição do cálculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o cálculo: • Quantidade de dias na unidade e no mês superior a 5 dias; • Não estar inserido em curso de formação básica para o trabalho; • Não estar trabalhando. Condições para o adolescente ser considerado inserido em pelo menos uma oficina por semana: 1. Adolescentes admitidos a partir de 6 dias até 12 dias no mês. • Participou de uma ou mais oficinas no mês. 2. Adolescentes admitidos a partir de 13 dias até 19 dias no mês. • Participou de duas ou mais oficinas no mês; 3. Adolescentes admitidos a partir de 20 dias até 26 dias no mês. • Participou de três ou mais oficinas no mês; 4. Adolescentes admitidos a mais 26 dias no mês. • Participou de quatro ou mais oficinas no mês.	(Número de adolescentes há mais de 5 dias na unidade inseridos em ao menos uma oficina por semana/total de adolescentes atendidos há mais de 5 dias na unidade) * 100	
8	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Percentual de adolescentes inseridos em oficinas de saúde	Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes que participaram de ao menos uma oficina de saúde por mês	%	MENSAL	O objetivo do indicador é estimular a maior participação de adolescentes em atividades de promoção de saúde, além de qualificar o trabalho das Unidades na Atenção Primária à saúde, seja com a rede externa, seja no interior das Unidades. Para o cálculo, serão consideradas as oficinas de saúde validadas pela DSR (em formulário próprio), executadas dentro ou fora das Unidades, por parceiros ou equipe própria.	A mensuração deste indicador leva em conta o tempo de admissão do adolescente e sua participação em oficinas de saúde. Segue abaixo a descrição do cálculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o cálculo: • Quantidade de dias na unidade e no mês superior a 5 dias;	(Número de adolescentes com ao menos uma presença em oficinas de saúde no mês/total de adolescentes atendidos na unidade há pelos menos 5 dias) * 100	

(continuação)



N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO/CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	FÓRMULA	FONTES DE COMPROVAÇÃO
9	INTERNAÇÃO	Índice de saídas	Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes que realizam saídas com ou sem acompanhamento. Para efeito desse cálculo, interessa conhecer aqueles adolescentes que retornam das saídas, além do número de adolescentes que realizam estas saídas em relação ao total de adolescentes da unidade, compondo-se um índice.	%	MENSAL	Compreende-se por acompanhamento aquela situação em que o adolescente, estando em uma saída ou atividade externa, é acompanhado por um profissional da unidade socioeducativa. As saídas preenchidas na coluna denominada "Encaminhamento" não serão consideradas para o cálculo.	<p>A mensuração deste indicador leva em conta à medida do adolescente, o tempo de admissão, as saídas realizadas com e sem acompanhamento bem como os retornos das saídas realizadas com e sem acompanhamento. Segue abaixo descrição do cálculo desse indicador.</p> <p>Condições para o adolescente entrar para o cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estar admitido a mais de 30 dias (Internação): para aqueles adolescentes com período de admissão entre 30 a 89 dias só irão ser contabilizados as saídas com acompanhamento, aqueles adolescentes que possuírem um tempo de admissão de mais de 90 dias terão todas as saídas contabilizadas, tanto com acompanhamento quanto com sem acompanhamento.• Ser de medida de internação. <p>Condições para considerar que o adolescente realizou saídas no mês (primeira parte do indicador):</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar pelo menos uma saída com ou sem acompanhamento. <p>Condições para somar as saídas com retorno no mês (segunda parte do indicador):</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar pelo menos uma saída com retorno, sendo ela com ou sem acompanhamento.	<p>[1] Número de saídas dos adolescentes que entraram para o cálculo em que houve retorno espontâneo/total de saídas com e sem acompanhamento dos adolescentes que entraram para o cálculo;</p> <p>[2] Número de adolescentes que entraram para cálculo e realizaram saídas com e sem acompanhamento/ número total de adolescentes que entraram para o cálculo índice de saídas: $([1] + [2])/2$</p>	
11	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Número de fugas internas*	Esse indicador tem como objetivo verificar o número de fugas ocorridas a partir da área interna da unidade socioeducativa.	Número natural	ANUAL	Ocorre nas situações em que o adolescente se desvincula da área interna da unidade socioeducativa em que se encontra por meio da transposição da(s) barreira(s) a ele imposta(s), desde que alcançado o objetivo pretendido. Também será considerada fuga interna quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar após seu acionamento. As tentativas de fugas internas não serão contadas para fins deste indicador.	<p>A mensuração deste indicador leva em conta o número de fugas internas sem retorno, ou seja, a soma das fugas internas subtraída da soma dos retornos das fugas internas, dados contidos na aba "Saídas_&_Segurança".</p>	<p>Soma do número absoluto de fugas ocorridas durante o ano</p>	

(continuação)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

12	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Número de tumultos	Este indicador tem como objetivo aferir o número de eventos considerados tumultos ocorridos nas unidades socioeducativas.	Número natural	ANUAL	É considerado tumulto a ação de um grupo de adolescentes que utiliza de grave ameaça e ou violência e que resulta na paralisação parcial ou total da rotina. O controle da situação é realizado pelas próprias equipes de trabalho da unidade socioeducativa. Nesse caso, pode haver a entrada da autoridade Policial Militar visando, com sua presença, o apoio preventivo e a inibição da ação dos adolescentes, sem atuação direta na gestão do conflito.	A mensuração deste indicador leva em conta o preenchimento do campo "Tumultos" da aba "Saídas_&_Segurança".	Soma do número absoluto de tumultos ocorridos durante o ano	
N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE E DO CÁLCULO/CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CALCULO	FÓRMULA	FONTE DE COMPROVAÇÃO
13	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Número de rebeliões*	Esse indicador tem como objetivo verificar a quantidade de eventos considerados rebeliões ocorridas nas unidades socioeducativas.	Número natural	ANUAL	Rebelião é um evento de alta complexidade, realizado por um grupo de adolescentes, quando há perda do controle da equipe de segurança e suspensão da rotina do centro socioeducativo, sendo necessária a presença e a atuação direta da autoridade Policial Militar para o reestabelecimento da ordem. A gestão do conflito é assumida por esta equipe especializada.	A mensuração deste indicador leva em conta o preenchimento do campo Rebeliões da aba "Saídas_&_Segurança".	Soma do número absoluto de rebeliões ocorridas durante o ano.	
14	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Atendimento Técnico Qualificado	Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes que participaram de ao menos um atendimento técnico por semana(psicologia / serviço social / pedagogia / terapia ocupacional / assistência jurídica)	%	MENSAL	O indicador visa mensurar a porcentagem de adolescentes que participou de ao menos um atendimento técnico semanal. O objetivo do indicador é a maior atenção ao adolescente, além de qualificar o trabalho das Unidades.	O calculo desse indicador leva em conta, o tempo de admissão (no mês) e a quantidade de atendimentos técnicos recebidos pelo adolescente. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Quantidade de dias na unidade e no mês superior a 5 dias; Condições para considerar que o adolescente teve atendimento técnico qualificado: 1. Adolescentes admitidos a partir de 6 dias até 12 dias no mês. • Teve um ou mais atendimentos técnicos no mês. 2. Adolescentes admitidos a partir de 13 dias até 19 dias no mês. • Teve dois ou mais atendimentos técnicos no mês. 3. Adolescentes admitidos a partir de 20 dias até 26 dias no mês. • Teve três ou mais atendimentos técnicos no mês. 4. Adolescentes admitidos a mais 26 dias no mês. • Teve quatro ou mais atendimentos técnicos no mês.	(Número de adolescentes que receberam 4 atendimentos técnicos ou mais no mês/total de adolescentes atendidos na unidade há pelos menos 5 dias) * 100	